

Proc. Administrativo 869/2025

De: REGIS J. - 01.RPPS

Para: 01.RPPS - Regime Próprio de Previdência Social - A/C Lucimara F.

Data: 09/05/2025 às 17:35:22

Setores envolvidos:

01.RPPS, SMF-AC

ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. ÁREA DEMANDANTE

a) Secretaria demandante:	Diretoria Financeira
b) Nome do(a) Secretário(a):	Régis Élysson Jagher
c) Matrícula:	14411
d) E-mail:	regis.jagher@gmail.com
e) Telefone:	42 – 99958 1111

2. DEPARTAMENTO DEMANDANTE

a) Unidade demandante:	Diretoria Financeira
b) Nome do(a) Servidor(a):	Régis Élysson Jagher
c) Matrícula:	14411
d) E-mail:	regis.jagher@gmail.com
e) Telefone:	42 – 99958 1111

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

a) Ano do PCA:	2025
b) Número do item no PCA:	Em construção
c) Objeto resumido da contratação no PCA:	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORA DE INVESTIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.DESCRICÃO DO OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a, b e c”.

* Prazo de entrega: 12 meses. Fornecimento Contínuo, possibilidade de renovação até 10 anos conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos.

* Forma de pagamento: Mensal.

* Prazo de pagamento: Até o 05º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

4.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

CONFORME DFD EM ANEXO.

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS: A SER PREVISTA NO DECORRER DO PROCESSO;

Responsável pelos orçamentos: RÉGIS ÉLYSSON JAGHER.

Fiscal do contrato: RÉGIS ÉLYSSON JAGHER.

05 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

DOCUMENTO 01 – DFD;

DOCUMENTO 02 – ETP;

DOCUMENTO 03 – MAPA DE RISCOS;

DOCUMENTO 04 – TERMO DE REFERÊNCIA;

DOCUMENTO 05 – MAPA DE PREÇOS;

Documento 05.1 - Contratos outros RPPS;

DOCUMENTO 06 – RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

DOCUMENTO 07 – HABILITAÇÃO JURIDICA.

DOCUMENTO 08 – CERTIDÕES VIGENTES MAIO LEMA

DOCUMENTO 09 – PROPOSTA CONSULTORIA LEMA – TEIXEIRA SOARES RPPS

OUTROS DIVERSOS DOCUMENTOS Referentes a Habilitação Técnica da Empresa LEMA anexos ao presente processo.

PRÓXIMAS FASES:

- INSTRUIR O PROCESSO COM:

- O PARECER CONTÁBIL E DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO;

Responsável: DIRETORA CONTÁBIL - Sra. LUCIMARA FARAGO:

- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Responsável: DIRETORA PRESIDENTE – Sra. Maria Ines Gutervil Wolski:

- PARECER JURÍDICO

Responsável: Dr. Marcus Evandro Giarola:

–

APÓS – REALIZAR OS TRAMITES COM VISTAS À CONTRATAÇÃO anexando:

- 1 – Aviso de Licitação para Publicação (previsão dia 15/05);
- 2 – Ratificação da Inexigibilidade 01-2025 (previsão 16/05);
- 3 – Envio Contrato à Empresa para assinatura (data 01/06/2025);
- 4 – Publicação do Extrato de Contrato (02/06/2025)
- 5 – Cadastramento da Licitação junto ao Sistemas EQUIPLANO e TCE-PR.

Sem mais para o momento, atenciosamente,

—

Regis Elysson Jagher
Analista Administrativo

Anexos:

ATESTADOS_DE_CAPACIDADE.rar
AUTORIZACOES_CVM.rar
CERTIFICACOES.rar
CORECON.rar
DIPLOMAS.rar
Documento_01_DFD_RPPS_INEX_01_2025_CONSULTORIA_INVESTIMENTOS.pdf
Documento_02_ETP_INEX_01_2025_CONSULTORIA_INVESTIMENTOS.pdf
Documento_03_MAPA_DE_RISCOS_INEX_01_2025.pdf
Documento_04_TERMO_DE_REFERENCIA_INEX_01_2025.pdf
Documento_05_MAPA_DE_PRECOS_INEX_01_2025.pdf
Documento_06_RAZOES_DA_ESCOLHA_DO_CONTRATADO_E_JUSTIFICATIVA_DO_PRECO_INEX_01_2025.pdf
DOCUMENTO_07_HABILITACAO_JURIDICA.rar
DOCUMENTO_08_CERTI_.zip
DOCUMENTO_09_PROPOSTA_CONSULTORIA_LEMA_TEIXEIRA_SOARES_RPPS.pdf
Documento_5_1_Contratos_outros_RPPS.rar
SISTEMA.rar

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
REGIS ELYSSON JAGHER	09/05/2025 18:06:55	1Doc REGIS ELYSSON JAGHER CPF 047.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse <https://teixeirasoares.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4ACD-6395-5C21-9D78**



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

RPPS DO MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DFD

NÚMERO DO PROCESSO:	01-2025
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	DIRETORIA
AGENTE RESPONSÁVEL:	REGIS ELYSSON JAGHER
E-MAIL:	fumaptexas@yahoo.com.br
TELEFONE:	42 3460 1155

Em atendimento ao artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao Decreto Municipal nº 1.941, de 16 de fevereiro de 2024, naquilo que se refere a formalização da demanda visando contratações, através do presente **REQUISITO** a confecção de procedimento conforme abaixo se especifica.

01. ÁREA DEMANDANTE

a) Secretaria demandante:	Diretoria Financeira
b) Nome do(a) Secretário(a):	Régis Élysson Jagher
c) Matrícula:	14411
d) E-mail:	regis.jagher@gmail.com
e) Telefone:	42 – 99958 1111

02. DEPARTAMENTO DEMANDANTE

a) Unidade demandante:	Diretoria Financeira
b) Nome do(a) Servidor(a):	Régis Élysson Jagher
c) Matrícula:	14411
d) E-mail:	regis.jagher@gmail.com
e) Telefone:	42 – 99958 1111

03. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

a) Ano do PCA:	2024
b) Número do item no PCA:	
c) Objeto resumido da contratação no PCA:	

04. DESCRIÇÃO DO OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”. , conforme abaixo se especifica:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO
1.1	Não se aplica	Consultoria de Investimentos incluindo: I. Assessorar, sempre que solicitado, na seleção de produtos financeiros, com apresentação de parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos; II. Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos; III. Analisar as informações dos investimentos para subsidiar a elaboração dos documentos obrigatórios que devem ser encaminhados para o Ministério da Previdência através do CADPREV; IV. Elaborar a minuta da Política de Investimentos e apresentar ao Comitê de Investimentos. V. Apresentar, juntamente com o Comitê de Investimentos, a Política Anual de Investimentos para o Conselho Deliberativo. VI. Auxiliar, sempre que necessário, no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online; VII. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira; VIII. Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, contendo a posição da carteira por segmento e ativos, por instituição financeira, por liquidez e por limites da Resolução nº 4.963/2021 do CMN e da Política Anual de Investimentos e pelo Estudo do ALM;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

		IX. Elaborar anualmente o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos; X. Auxiliar, sempre que solicitado, nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização; XI. Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos; XII. Participar de forma presencial ou online, quando solicitado, das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, desde que avisados com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada; XIII. Participar, de forma presencial ou online, sempre que solicitado, das reuniões dos Conselhos; XIV. Fornecer orientações para manutenção e renovação do CRP; XV. Auxiliar no acompanhamento dos fundos ilíquidos ou estressados da carteira de investimentos, com parecer conclusivo (se houver); XVI. Auxiliar na execução e gerenciamento do processo de Credenciamento: Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização; Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos; Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações; Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras. XVII. Elaborar semestralmente, ou quando vislumbrar necessário, Relatório de Risco da carteira de Investimentos do RPPS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, a fim de obter análises detalhadas dos investimentos realizados pelo RPPS e que contenha a avaliação dos riscos inerentes às aplicações, bem
--	--	--



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

	como identificação de mecanismos de controle de exposição com a finalidade de encontrar a melhor relação RISCO x RETORNO e, principalmente, mitigar a probabilidade de perda de patrimônio da carteira. XVIII. Elaborar anualmente o Estudo de ALM - modelo estocástico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo RPPS à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face às características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial. O Estudo deverá seguir: a. Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos; b. Busca da carteira ótima (com melhor proporção entre retorno e risco); c. Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores; d. Adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial; e. Análise de solvência em diferentes cenários; e, f. Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo). XIX. Disponibilizar, em ambiente web, com acesso seguro por login e senha individualizada, ferramenta gerencial, atualizada diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), disponibilizando informações e relatórios diários sobre os investimentos e os riscos associados à carteira de investimentos do Instituto, contemplando no mínimo: a. Composição da carteira de investimentos;
--	---



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

	b. Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos; c. Posição atualizada das aplicações financeiras, detalhando o enquadramento nos segmentos e artigos da legislação normativa aplicável, incluindo notificações sempre que forem identificados desenquadramentos, seja em relação à normatização legal vigente, seja em relação às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do Instituto, com possíveis sugestões de ações corretivas, proporcionando segurança jurídica e eficiência na gestão; d. Rentabilidade da carteira após as movimentações, de forma mensal e cumulativa ao longo do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial definida; e. Evolução do patrimônio líquido do RPPS; f. Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos; g. Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos; h. Informações dos investimentos para envio do DAIR; i. Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial; j. Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual; k. Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional; l. Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc; m. Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
--	---



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

	n. Credenciamento das instituições, com emissão dos Formulários de Credenciamento; o. Elaboração dos Formulários Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, com armazenamento dos documentos emitidos e acesso aos relatórios gerados por gestores e participantes do processo de gestão do RPPS; p. Fornecimento dos dados e arquivos necessários e apoio ao preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) no Sistema CADPREV, do Ministério do Trabalho e Previdência, e para o cumprimento das obrigações mensais exigidas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; q. Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos; r. Ferramenta para comparação de fundos de investimento; s. Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS. XX. Assessorar por telefone, e-mail e Whatsapp quanto aos serviços descritos nesta proposta, no preenchimento de relatórios diversos, em especial os necessários para Avaliação Atuarial, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à investimentos; XXI. Assessorar eventuais auditorias do TCE-PR e SPREV em relação aos investimentos, por telefone, Whatsapp e/ou e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;
--	---

* Prazo de entrega: 12 meses. Fornecimento Contínuo, possibilidade de renovação até 10 anos conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos.

* Forma de pagamento: Mensal.

* Prazo de pagamento: Até o 05º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

4.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços continuados de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), encontra fundamento jurídico no teor do art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 14.133/2021.

A licitação é inexigível e a competição é inviável porque se trata de um caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Com razão, os serviços prestados incluem: a) estudos técnicos e planejamentos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e d) elaboração do ALM para o RPPS.

Importa considerar que os regimes próprios de previdência social (art. 40, da Constituição Federal de 1988) devem buscar de forma contínua e ininterrupta a obtenção e a manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Para alcançar esse equilíbrio, faz-se necessário contratar um serviço de qualidade, confiável, no ramo de consultoria e assessoria em investimentos, com vistas a atingir o tão importante equilíbrio financeiro atuarial. Para tanto, é essencial proceder à contratação de empresa apta a contribuir de forma significativa para a boa gestão dos ativos dos regimes próprios de previdência social, diante de uma política de capitalização de recursos.

Nesse sentido, a Lei nº. 9.717/1998 estabelece os parâmetros mínimos de gestão e funcionamento das unidades gestoras de RPPS. Assim, a boa gerência dos investimentos ocupa lugar de destaque na verificação das boas práticas na administração do RPPS. Destarte, cabe ao gestor deste RPPS providenciar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, detentora de conhecimento técnico extremamente específico, que contribui para a eficiência dos serviços públicos prestados, para o equilíbrio financeiro atuarial e, sobretudo, para a segurança jurídica dos agentes públicos e dos próprios beneficiários do Regime.

Ao final de dezembro de 2024, o Regime Próprio de Previdência de Teixeira Soares possuía, sob sua responsabilidade, um patrimônio de R\$ 26.162.528,74 (Vinte e seis milhões cento e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), destinados ao pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Destaca-se que as normas regulamentares, dentre elas, a Portaria MTP nº 1467/2022, estabelece a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros dos RPPS no mercado financeiro, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime para o pagamento dos benefícios previdenciários.

Para adequada gestão de recursos, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TEIXEIRA SOARES** possui a o Gestor de Recursos do RPPS e o Comitê de Investimentos, os quais analisam, propõem e decidem acerca das melhores alternativas de alocação dos recursos, com aval dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

Com esta forma de gestão, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TEIXERIA SOARES** realiza a gestão própria de todos os recursos financeiros, abrangendo o Fundo Financeiro (CNPJ: 02.096.844/0001-03), de repartição simples, e o Fundo Previdenciário (CNPJ: 11.910.971/0001-95), sob o regime de capitalização.

Os recursos do Fundo Financeiro são, geralmente, investidos em ativos de renda fixa de alta liquidez e baixo risco, pois não possuem horizonte de investimento longo, já que não são destinados à acumulação de capital e sim ao pagamento dos benefícios.

No entanto, o Fundo Previdenciário atingiu, ao final de dezembro/2024, o valor de R\$ 25.573.751,98 (Vinte e cinco milhões quinhentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Este é um Fundo em Capitalização, que vem numa trajetória crescente e acumula recursos distribuídos numa vasta gama de ativos financeiros, incluindo fundos de investimentos em renda fixa, em renda variável e investimentos no exterior.

Portanto, o estudo, em especial o ALM e o acompanhamento técnico da alocação de ativos para o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TEIXERIA SOARES**, que tem por objetivo avaliar a distribuição dos ativos financeiros, considerando as classes de ativos elegíveis, a liquidez, o risco de mercado, entre outros fatores, buscando aumentar as probabilidades de retorno positivo para a carteira de investimentos do fundo, compatíveis com a meta de rentabilidade, visando à preservação do equilíbrio e da solvência do plano.

Trata-se de serviço técnico especializado, tendo em vista a necessidade permanente do RPPS de obter um acompanhamento preventivo, prudente e detalhado dos investimentos, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021, e atendendo ao disposto no art. 1º da Resolução 4.963 de 2021 do Conselho Monetário Nacional de observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos.

4.3. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

INÍCIO DE JUNHO DE 2025.

4.5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

- RÉGIS ÉLYSSON JAGHER, DIRETOR FINANCEIRO;
- TIAGO ANDRÉ KUHN, MEMBRO DO COMITE DE INVESTIMENTOS;

05. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços conforme preconiza o Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. A Lei nº 14.133/21 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços pelo demandante para atender o objeto especificado neste documento, conforme art. 18, Inciso VI da Lei nº 14.133/21.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

- a) **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) – valor anual, sendo subdivididos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).**

06. ORIGEM DO RECURSO

Nos termos do Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021, a origem do recurso é:

- a) ☒ **Próprio (Recursos da Taxa de Administração do RPPS – Fundo Financeiro)**
b) ☐ Estadual.
c) ☐ Federal.

07. TIPO DE CONTRATAÇÃO

- a) ☐ Licitação, Art. 28, Lei nº 14.133/21;
b) ☒ **Contratação Direta, Art. 72, Lei nº 14.133/21;**
c) ☐ Procedimentos Auxiliares, Art. 78, Lei nº 14.133/21.

08. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- a) ☐ Pregão Eletrônico, Art. 28, Inciso I, Lei nº 14.133/21;
b) ☐ Pregão Presencial, Art. 28, Inciso I c/c art. 17, § 2º, Lei nº 14.133/21;
b.1) Justificativa:
c) ☐ Concorrência, Art. 28, Inciso II, Lei nº 14.133/21;
d) ☐ Concurso, Art. 28, Inciso III, Lei nº 14.133/21;
e) ☐ Leilão, Art. 28, Inciso IV, Lei nº 14.133/21;
f) ☐ Diálogo Competitivo, Art. 28, Inciso V, Lei nº 14.133/21;
g) ☒ **Inexigibilidade, Art. 74, Inciso (III), Lei nº 14.133/21;**
h) ☐ **Dispensa, Art. 75, Inciso (II), Lei nº 14.133/21;**
i) ☐ Dispensa eletrônica, Art. 75, Inciso (**informar o inciso**), Lei nº 14.133/21 c/c art. J) § 3º, Lei nº 14.133/21 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, § 4º.
k) ☐ Credenciamento, Art. 78, Inciso I, Lei nº 14.133/21;
l) ☐ Pré-qualificação, Art. 78, Inciso II, Lei nº 14.133/21;
m) ☐ Procedimento de manifestação de interesse, Art. 78, Inciso III, Lei nº 14.133/21;
n) ☐ Sistema de registro de preços, Art. 78, Inciso IV, Lei nº 14.133/21;
o) ☐ Registro cadastral, Art. 78, Inciso V, Lei nº 14.133/21;

09. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se a Diretora Presidente do RPPS para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda, bem como sobre o seu prosseguimento. Após, retornar para instrução complementar ou arquivamento conforme deliberação da Diretoria Executiva Presidente.

Observação: Os agentes envolvidos na contratação serão todos listados oportunamente no termo de referência.

Atenciosamente,

Teixeira Soares, 08 de maio de 2025.

Requisitante(s): Diretor Financeiro

Responsável(s): Diretoria Executiva

Minuta Padronizada GTI versão 01-mar/24



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

Sr. Régis Élysson Jagher
Ciente e de acordo.

Sra. Maria Ines Gutervil Wolski
Ciente e de acordo.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP

NÚMERO DO PROCESSO:	01-2025
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	DIRETORIA
AGENTE RESPONSÁVEL:	REGIS ELYSSON JAGHER
E-MAIL:	fumaptexas@yahoo.com.br
TELEFONE:	42 3460 1155

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.940/2024, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

01. ÁREA DEMANDANTE

a) Secretaria demandante:	Diretoria Financeira
b) Nome do(a) Secretário(a):	Régis Élysson Jagher
c) Matrícula:	14411
d) E-mail:	regis.jagher@gmail.com
e) Telefone:	42 – 99958 1111

02. DEPARTAMENTO DEMANDANTE

a) Unidade demandante:	Diretoria Financeira
b) Nome do(a) Servidor(a):	Régis Élysson Jagher
c) Matrícula:	14411
d) E-mail:	regis.jagher@gmail.com
e) Telefone:	42 – 99958 1111

03. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (*Este campo é obrigatório*)



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

A contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços continuados de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), encontra fundamento jurídico no teor do art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 14.133/2021.

A licitação é inexigível e a competição é inviável porque se trata de um caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Com razão, os serviços prestados incluem: a) estudos técnicos e planejamentos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e d) elaboração do ALM para o RPPS.

Importa considerar que os regimes próprios de previdência social (art. 40, da Constituição Federal de 1988) devem buscar de forma contínua e ininterrupta a obtenção e a manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Para alcançar esse equilíbrio, faz-se necessário contratar um serviço de qualidade, confiável, no ramo de consultoria e assessoria em investimentos, com vistas a atingir o tão importante equilíbrio financeiro atuarial. Para tanto, é essencial proceder à contratação de empresa apta a contribuir de forma significativa para a boa gestão dos ativos dos regimes próprios de previdência social, diante de uma política de capitalização de recursos.

Nesse sentido, a Lei nº. 9.717/1998 estabelece os parâmetros mínimos de gestão e funcionamento das unidades gestoras de RPPS. Assim, a boa gerência dos investimentos ocupa lugar de destaque na verificação das boas práticas na administração do RPPS. Destarte, cabe ao gestor deste RPPS providenciar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, detentora de conhecimento técnico extremamente específico, que contribui para a eficiência dos serviços públicos prestados, para o equilíbrio financeiro atuarial e, sobretudo, para a segurança jurídica dos agentes públicos e dos próprios beneficiários do Regime.

Ao final de dezembro de 2024, o Regime Próprio de Previdência de Teixeira Soares possuía, sob sua responsabilidade, um patrimônio de R\$ 26.162.528,74 (Vinte e seis milhões cento e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), destinados ao pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Destaca-se que as normas regulamentares, dentre elas, a Portaria MTP nº 1467/2022, estabelece a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros dos RPPS no mercado financeiro, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime para o pagamento dos benefícios previdenciários.

Para adequada gestão de recursos, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TEIXEIRA SOARES** possui a o Gestor de Recursos do RPPS e o Comitê de Investimentos, os quais analisam, propõem e decidem acerca das melhores alternativas de alocação dos recursos, com aval dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

Com esta forma de gestão, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TEIXERIA SOARES** realiza a gestão própria de todos os recursos financeiros, abrangendo o Fundo Financeiro (CNPJ: 02.096.844/0001-03), de repartição simples, e o Fundo Previdenciário (CNPJ: 11.910.971/0001-95), sob o regime de capitalização.

Os recursos do Fundo Financeiro são, geralmente, investidos em ativos de renda fixa de alta liquidez e baixo risco, pois não possuem horizonte de investimento longo, já que não são destinados à acumulação de capital e sim ao pagamento dos benefícios.

No entanto, o Fundo Previdenciário atingiu, ao final de dezembro/2024, o valor de R\$ 25.573.751,98 (Vinte e cinco milhões quinhentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Este é um Fundo em Capitalização, que vem numa trajetória crescente e acumula recursos distribuídos numa vasta gama de ativos financeiros, incluindo fundos de investimentos em renda fixa, em renda variável e investimentos no exterior.

Portanto, o estudo, em especial o ALM e o acompanhamento técnico da alocação de ativos para o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TEIXERIA SOARES**, que tem por objetivo avaliar a distribuição dos ativos financeiros, considerando as classes de ativos elegíveis, a liquidez, o risco de mercado, entre outros fatores, buscando aumentar as probabilidades de retorno positivo para a carteira de investimentos do fundo, compatíveis com a meta de rentabilidade, visando à preservação do equilíbrio e da solvência do plano.

Trata-se de serviço técnico especializado, tendo em vista a necessidade permanente do RPPS de obter um acompanhamento preventivo, prudente e detalhado dos investimentos, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021, e atendendo ao disposto no art. 1º da Resolução 4.963 de 2021 do Conselho Monetário Nacional de observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos.

Esclarece-se ainda que a contratação dos serviços de consultoria especializada descritos no objeto deste estudo é de suma importância para correta gestão dos recursos do RPPS em conformidade com a Política de Investimentos vigente, objetivando alcançar a meta desta, bem como atender aos princípios de rentabilidade, solvência, segurança, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência. A complexidade técnica e normativa dessas demandas requer conhecimentos especializados para análise, projeção e formulação de estratégias para busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seus artigos 86 até 153 do Capítulo VI, prevê que os RPPS deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem a promoção de elevados padrões éticos na condução da gestão de recursos, bem como a eficiência dos procedimentos técnicos, elaboração de relatórios de risco, acompanhamento da meta da política de investimentos, elaboração de demonstrativos obrigatórios ao CADPREV de controle das aplicações.

A Legislação CMN 4.963/2021, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu artigo 24 prevê a contratação de pessoa jurídica para prestação de



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, desde que seja observada a regulamentação específica pela Comissão de Valores Mobiliários.

Além de atender as exigências legais, a Consultoria e Assessoria em investimentos também auxilia na utilização dos sistemas do MPS, como CADPREV e GESCON, facilitando e agilizando as solicitações que se fizerem pertinentes para garantir a renovação do CRP. Assessora o RPPS nas auditorias do TCE e MPS referentes aos investimentos, bem como fornece suporte no credenciamento das Instituições Financeiras, item obrigatório na cessão III art. 103 da Portaria 1467/2022, proporcionando assim medidas que contribuem para correta gestão do RPPS.

Ademais, justifica-se a contratação em tela defronte à necessidade da demanda por conhecimento especializados em investimento para gestão dos recursos que assegurem a solidez e a conformidade dos regimes previdenciários. Outrossim, devido à complexidade da análise de risco, cabe salientar a inexistência de sistema público para execução do serviço mencionado, sendo justificada a outorga dos serviços a consultoria com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas, cumprindo o art. 136 da Portaria 1467/2022.

Por fim, destaca-se que a consultoria de investimento se apresenta com a especialização técnica mais apropriada para a complexidade das demandas, dada a sua expertise no diagnóstico da carteira de investimentos, análise de risco, análise e comparativo de fundos de investimentos devidamente enquadrados na Resolução 4963/2021, elaboração de estratégias de aplicações de recursos que atendam a Política de Investimentos e seus devidos limites.

04. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Este campo não é obrigatório, porém é necessário justificar o não preenchimento, de acordo com o art. 18º, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021)*

4.1. Consoante explicitado no item 3, há necessidade de contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos em Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, no caso em tela, da empresa em razão dos serviços técnicos especializados, com natureza predominantemente intelectual e com notória especialização¹, não sendo enquadrados os serviços como serviços de natureza comum (art. 6º, inciso XIII), mas sim no art. 6º, inciso XVIII.

4.2. A Contratada deve demonstrar sua capacidade técnica e desempenho positivo na prestação de serviços relacionados, nos termos a seguir:

- a) ser pessoa jurídica, em consonância com o que exige o inciso I, do art. 97 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

- b) comprovar seu registro junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM como Consultoria de Valores Mobiliários, a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na internet;
- c) demonstrar a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação;
- d) demonstrar que os sócios ou profissionais que atuam junto à empresa foram regularmente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma do mercado brasileiro de capitais e comprovante de habilitação acadêmica para o desempenho das atividades relacionadas com as áreas de economia, atuária ou finanças;
- e) atestar a certificação de sua reputação ilibada, mediante a demonstração de sua certificação de regularidade fiscal e trabalhista;
- f) comprovar a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive em termos de recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados; e
- g) apresentar atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto lícito.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO (*Este campo não é obrigatório, porém é necessário justificar o não preenchimento, de acordo com o art. 18º, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021*)

O levantamento de mercado foi realizado, no entanto, devido a singularidade dos serviços envolvidos, optou-se, pela contratação através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021.

O levantamento do mercado foi realizado através do levantamento de serviços semelhantes prestados pela Consultoria em Outros Municípios, alguns Orçamentos de outras consultorias, conforme descrito no Mapa de Preços.

Foi avaliado pelos membros da Equipe de Planejamento a possibilidade de continuidade da prestação de serviços da atual Consultoria de Investimentos (Referência Gestão e Risco, CNPJ: 14.261.603/0001-51), que presta serviços ao RPPS de Teixeira Soares desde dezembro de 2014. Esta Consultoria, apesar de deter proposta de preços mais baixa, sua sede é em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, e o atendimento e prestação dos serviços, é totalmente virtual e por telefone/whatsapp). A distância foi elemento crucial para a sugestão da troca da empresa de Consultoria, buscando uma Consultoria mais próxima, que prestasse um serviço presencial quando necessário, objetivando também uma melhoria da capacitação para os membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos do RPPS. Neste sentido, avaliou-se a escolha da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (nome fantasia LEMA), estabelecida na Avenida Santos Dumont, 3060, sala 719, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00**, mas que atualmente também conta com Escritório na cidade de Curitiba/Pr e já trabalha junto à outros RPPS no Estado do Paraná.

A empresa possui experiência de 13 anos de atuação no mercado de consultoria de valores mobiliários, com foco na prestação de serviços técnicos especializados a 240 (duzentos e quarenta) Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de 16 estados do Brasil e está presente nos principais Congressos e Eventos especializados do segmento em todo o país.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

Destaca-se que a Empresa LEMA sempre está presente nos CONGRESSOS DA APEPREV, que ocorrem no Estado do Paraná, e realiza inúmeros treinamentos e capacitações em parceria com a APEPREV.

A empresa possui aproximadamente 30 colaboradores dedicados às demandas dos seus clientes, inclusive, dispondo de equipe própria de tecnologia com vistas à gestão de documentos e desenvolvimento de sistema próprio de gestão de carteira de investimentos. Além de equipe com expertise, comprovada via certificações diversas do mercado financeiro, e reconhecida capacidade de atendimento às demandas mais diversas, incluindo o acompanhamento de fundos ilíquidos, participação nas reuniões de conselho e comitê, geração de conteúdos sobre economia e mercados, além de equipe de backoffice para suporte às demandas diárias de atualização de sistemas, envio de relatórios e demonstrativos, credenciamento de instituições etc.

Em seu quadro de colaboradores, além de cinco profissionais autorizados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para atuação como Consultor de Valores Mobiliários, há profissionais com as certificações CEA – Certificado de Especialista em Investimentos ANBIMA, CNPI – Certificado Nacional do Profissional de Investimento APIMEC, CFP® (Certified Financial Planner), CGE - Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados, CGA - Certificação de Gestores ANBIMA, além do CP RPPS CGINV III. Fazendo parte do quadro societário há profissionais professores de cursos de graduação e pós-graduação sobre mercado financeiro e de capitais e macroeconomia.

Diante do quadro, optou-se pela contratação da Empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (nome fantasia LEMA)**.

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Este campo é obrigatório)*

A Administração, ao realizar um processo de contratação, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com o objeto que pretende contratar. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade do serviço a ser realizado.

6.1. Considerando que o presente objeto compreende atividade específica, a empresa deverá apresentar:

6.1.1. Registro ou autorização pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários** autorizando a empresa a prestar serviços de Consultoria, no âmbito empresarial, conforme Resolução CMN nº 4.963/2021;

6.1.2. Registro ou autorização pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**, dos consultores que efetivamente prestarão assessoria ao RPPS;

6.1.3. Certidão de Regularidade da empresa junto ao **CORECON – Conselho Regional de Economia**.

6.1.4. Comprovação de **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao presente objeto;

6.1.5. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, com a listagem da equipe técnica integrante do quadro da empresa, mediante a apresentação de currículo, certificado e comprovação de inscrição no órgão profissional correspondente;

6.1.6. Apresentação das certidões, municipal, estadual, trabalhista, federal e o certificado de regularidade de empregador caso seja necessário, visando comprovar a idoneidade da contratada;

6.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO
1.1	Não se aplica	Consultoria de Investimentos incluindo: I. Assessorar, sempre que solicitado, na seleção de produtos financeiros, com apresentação de parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos; II. Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos; III. Analisar as informações dos investimentos para subsidiar a elaboração dos documentos obrigatórios que devem ser encaminhados para o Ministério da Previdência através do CADPREV; IV. Elaborar a minuta da Política de Investimentos e apresentar ao Comitê de Investimentos. V. Apresentar, juntamente com o Comitê de Investimentos, a Política Anual de Investimentos para o Conselho Deliberativo. VI. Auxiliar, sempre que necessário, no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

	VII. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira; VIII. Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, contendo a posição da carteira por segmento e ativos, por instituição financeira, por liquidez e por limites da Resolução nº 4.963/2021 do CMN e da Política Anual de Investimentos e pelo Estudo do ALM; IX. Elaborar anualmente o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos; X. Auxiliar, sempre que solicitado, nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização; XI. Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos; XII. Participar de forma presencial ou online, quando solicitado, das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, desde que avisados com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada; XIII. Participar, de forma presencial ou online, sempre que solicitado, das reuniões dos Conselhos; XIV. Fornecer orientações para manutenção e renovação do CRP; XV. Auxiliar no acompanhamento dos fundos ilíquidos ou estressados da carteira de investimentos, com parecer conclusivo (se houver); XVI. Auxiliar na execução e gerenciamento do processo de Credenciamento: Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização; Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração
--	---



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

	e Gestão dos Recursos; Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações; Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras. XVII. Elaborar semestralmente, ou quando vislumbrar necessário, Relatório de Risco da carteira de Investimentos do RPPS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, a fim de obter análises detalhadas dos investimentos realizados pelo RPPS e que contenha a avaliação dos riscos inerentes às aplicações, bem como identificação de mecanismos de controle de exposição com a finalidade de encontrar a melhor relação RISCO x RETORNO e, principalmente, mitigar a probabilidade de perda de patrimônio da carteira. XVIII. Elaborar anualmente o Estudo de ALM - modelo estocástico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo RPPS à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face às características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial. O Estudo deverá seguir: a. Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos; b. Busca da carteira ótima (com melhor proporção entre retorno e risco); c. Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores; d. Adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial; e. Análise de solvência em diferentes cenários; e, f. Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo).
--	--



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

	XIX. Disponibilizar, em ambiente web, com acesso seguro por login e senha individualizada, ferramenta gerencial, atualizada diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), disponibilizando informações e relatórios diários sobre os investimentos e os riscos associados à carteira de investimentos do Instituto, contemplando no mínimo: a. Composição da carteira de investimentos; b. Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos; c. Posição atualizada das aplicações financeiras, detalhando o enquadramento nos segmentos e artigos da legislação normativa aplicável, incluindo notificações sempre que forem identificados desenquadramentos, seja em relação à normatização legal vigente, seja em relação às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do Instituto, com possíveis sugestões de ações corretivas, proporcionando segurança jurídica e eficiência na gestão; d. Rentabilidade da carteira após as movimentações, de forma mensal e cumulativa ao longo do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial definida; e. Evolução do patrimônio líquido do RPPS; f. Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos; g. Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos; h. Informações dos investimentos para envio do DAIR; i. Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial; j. Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual;
--	--



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

		k. Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional; l. Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc; m. Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos; n. Credenciamento das instituições, com emissão dos Formulários de Credenciamento; o. Elaboração dos Formulários Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, com armazenamento dos documentos emitidos e acesso aos relatórios gerados por gestores e participantes do processo de gestão do RPPS; p. Fornecimento dos dados e arquivos necessários e apoio ao preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) no Sistema CADPREV, do Ministério do Trabalho e Previdência, e para o cumprimento das obrigações mensais exigidas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; q. Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos; r. Ferramenta para comparação de fundos de investimento; s. Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS. XX. Assessorar por telefone, e-mail e Whatsapp quanto aos serviços descritos nesta proposta, no preenchimento de relatórios diversos, em especial os necessários para Avaliação Atuarial, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à investimentos;
--	--	--



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

		XXI. Assessorar eventuais auditorias do TCE-PR e SPREV em relação aos investimentos, por telefone, Whatsapp e/ou e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;
--	--	--

07. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS *(Este campo é obrigatório)*

Dada a natureza de serviços técnicos especializados através de empresa de notória especializada a serem contratados através do Processo de Inexigibilidade (art. 74, III da Lei 14133/2021) e o enquadramento como serviços de fornecimento contínuos, a quantidade estimada é anual, sendo subdividida em 12 parcelas mensais.

Conforme art. 107 da Lei 14.133/2021 este tipo de contrato pode ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida inclusive a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Cabe salientar que a decisão de escolha do fornecedor para os serviços em questão foi fundamentada tendo em vista a escolha da MELHOR PROPOSTA TÉCNICA e não a proposta econômica mais vantajosa, dada a natureza dos serviços técnicos especializados (art. 6º, XVIII, da Lei 14133/2021).

QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, conforme descritivo e especificações no Termo de Referência.	Mensal	12		



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: *(Este campo é obrigatório)*

O Valor da Estimativa para Contratação Direta foi obtido conforme art. 7º, § 1º do Decreto Municipal nº 1943/2024 que dispõe:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º e seguintes.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido, foi solicitado para a futura Contratada o envio da Proposta de Preços específica para o RPPS de Teixeira Soares, considerando o porte do RPPS, Patrimônio Líquido atual e demais condições, e também o envio de Notas Fiscais ou Contratos que a empresa estabeleceu com outros RPPS de outros Municípios de maneira a apurar se o valor da proposta para o RPPS de Teixeira Soares se encontra em conformidade com os valores praticados pela mesma empresa no mercado. O detalhamento da pesquisa de Preços se encontra melhor detalhado no Mapa de Preços (documento que será anexado junto ao Processo no Sistema 1Doc), mas para o tal destaca-se que foram também realizadas consultas diretamente no portal da transparência de diversos órgãos públicos. A análise incluiu a identificação de contratos em anexos, com o propósito de comprovar a consistência e a razoabilidade dos valores praticados.

Foram obtidos os Contratos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda/SP – IPREM PONTALINDA SP, com valor mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA – I.P.A.M – PR, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (sem o Estudo de ALM incluso) e o do SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS, com valor mensal de R\$ 2.400,00. No Portal PNCP verificou-se o Contrato nº 03/2025 do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA – PORTOPREV, estabelecido também junto à empresa LEMA, cujo valor mensal também corresponde a R\$ 2400,00, e anualizado, R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) – link disponível: <https://pncp.gov.br/app/contratos/04073373000143/2025/6>; o contrato nº 300/2025 celebrado entre a empresa LEMA e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO no valor mensal de R\$ 1.800,00 (sem o Estudo ALM) – link disponível <https://pncp.gov.br/app/editais/77816510000166/2025/88> - derivado do processo de Inex. 22/2025; e o Contrato nº 04/2025 estabelecido junto à CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV. PUBL.MUN. DE CIANORTE – CAPSECI – PR, com valor mensal de R\$ 2.700,00 – link disponível <https://pncp.gov.br/app/contratos/80909245000175/2025/4>. Neste sentido, a MEDIANA dos valores da Pesquisa em Portais Públicos ficou em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), igual o valor da proposta de preços ofertada ao RPPS de Teixeira Soares.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

Na análise dos contratos ficou demonstrado que o valor solicitado na proposta da empresa é condizente à vista de outros similares de igual complexidade técnica, principalmente tendo em vista que a contratação em tela se trata de um projeto elaborado e construído especificamente para o RPPS de Teixeira Soares, que consta com suas singularidades, o que não se resume a planilhas de custos e formação de preço.

Por fim, esclarece-se que a METODOLOGIA UTILIZADA foi a da MELHOR PROPOSTA TÉCNICA apresentada, considerando o custo-benefício da proposta. Assim, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (nome fantasia LEMA)** apresentou uma **PROPOSTA DE R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais para a prestação dos serviços envolvidos, que totaliza um valor anual de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO *(Este campo é obrigatório)*

A presente contratação visa de serviços de consultoria de investimentos se mostra fundamental para a gestão eficiente dos recursos previdenciários e a sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários. A complexidade técnica e normativa dessas demandas requer conhecimentos especializados para análise, projeção e formulação de estratégias, condizentes às normas exigidas, para o RPPS de Teixeira Soares – PR.

Observando os princípios administrativos e constitucionais da economicidade e eficiência, mostra-se, a contratação da empresa para o desempenho das tarefas supramencionadas, por intermédio de inexigibilidade de licitação, posto que se trata de serviço técnico especializado, de natureza intelectual e a empresa possui, conforme se comprovou, notória especialização e capacidade técnico-operacional para a realização dos serviços contratados.

O objeto da presente contratação não é composto por itens divisíveis, por suas características técnicas e peculiaridades no mercado. Neste sentido, há o PARCELAMENTO MENSAL DA SOLUÇÃO em razão da prestação continuada dos serviços.

Justificamos o não parcelamento do Sistema ON-LINE de Investimentos e do Estudo de ALM incluso em razão da economia de escala e economicidade de realizar a contratação destes serviços em conjunto com a Contratação da Consultoria de Investimentos especializada, neste sentido, NÃO HÁ A DIVISÃO/PARCELAMENTO DOS ITENS/SERVIÇOS DO OBJETO, em razão da economicidade da contratação conjunta de todos os serviços elencados acima.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(Este campo não é obrigatório, porém é necessário justificar o não preenchimento, de acordo com o art. 18º, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021)*

A contratação em estudo não depende de contratações correlatas.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL *(Este campo não é obrigatório, porém é necessário justificar o não preenchimento, de acordo com o art. 18º, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021)*



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

A presente contratação se encontra prevista no planejamento anual, no entanto, ainda não está no PCA visto que a elaboração deste está em construção. Tão logo seja concluído, a presente Contratação deve integrar o PCA para o ano de 2025 e subsequentes.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(Este campo não é obrigatório, porém é necessário justificar o não preenchimento, de acordo com o art. 18º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)*

Trata-se de contratação de pessoa jurídica registrada, autorizada e/ou credenciada nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme §2º, art 4º da Resolução CMN 4.963/2021 e no Conselho Regional de Economia (CORECON), para **realização de serviços diversos continuados de consultoria de investimentos e disponibilização de software online de gestão Diária dos recursos do RPPS, produzindo recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos que auxiliem no processo de formulação e cumprimento da Política de investimentos e de tomadas de decisões de investimentos**, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS, de forma a atender as disposições da Resolução CMN 4.963/2021, Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações.

Considerando a necessidade do RPPS gerir os recursos de maneira segura e eficaz, é essencial a contratação de empresa com expertise na área para orientação a fim de aprimorar a gestão previdenciária, garantindo a eficiência, equidade e sustentabilidade financeira do RPPS, em conformidade com as normas e princípios da Resolução 4.963/2021, Portaria MTP 1.467/2022, bem como atualização de normativas e regulações futuras.

Os serviços são enquadrados como serviços continuados tendo em vista que a legislação, em especial a Portaria nº 1467/2022 e alterações, trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a correta gestão de investimentos do RPPS, como a elaboração de relatórios obrigatórios de risco, rendimentos, apuração de meta, enquadramento e envio das informações obrigatórias como DAIR, DPIN, DIPR. Além de atender as exigências legais envolvendo a gestão de investimentos, a assessoria de investimentos também proporciona condições para o RPPS manter a CRP, que é de extrema importância para a saúde financeira do Município.

A Contratação tem como objetivo propiciar, resumidamente:

1. Melhoria na Eficiência e Eficácia dos Investimentos:
 - 1.1. Aumento do retorno sobre os investimentos realizados pelo Instituto, alinhando as escolhas de investimento com as melhores práticas de mercado e as especificidades do RPPS;
 - 1.2. Redução de riscos associados aos investimentos por meio de uma gestão mais informada e estratégica.
2. Otimização da Gestão de Recursos Financeiros:
 - 2.1. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, visando a sustentabilidade e a longevidade do RPPS.
 - 2.2. Alinhamento das práticas de investimento com os objetivos de médio e longo prazo do Instituto.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

3. Conformidade com Normas e Legislação:

3.1. Assegurar que os investimentos e as estratégias adotadas estejam em conformidade com as regulamentações vigentes, como a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP 1.467/2022.

3.2. Implementação de políticas de investimento que respeitem os limites e diretrizes legais, minimizando riscos legais e regulatórios.

4. Capacitação e Apoio Técnico:

4.1. Proporcionar suporte técnico e capacitação à equipe do Instituto, promovendo uma melhor compreensão e gestão dos investimentos.

4.2. Fomentar uma cultura de gestão de investimentos baseada em evidências e melhores práticas do mercado.

5. Transparência e Responsabilidade na Gestão:

5.1. Incremento na transparência das operações de investimento.

5.2. Fortalecimento da responsabilidade na gestão dos recursos, com relatórios detalhados e análises periódicas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO *(Este campo não é obrigatório, porém é necessário justificar o não preenchimento, de acordo com o art. 18º, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021)*

Os serviços são de caráter continuado e já englobam o assessoramento e suporte com vistas a utilização do Sistema On-Line por parte dos servidores do RPPS que utilizaram os sistemas. Não há, portanto, necessidade de preparação de um ambiente específico para a contratação. Cumpre à Administração do RPPS providenciar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS *(Este campo não é obrigatório, porém é necessário justificar o não preenchimento, de acordo com o art. 18º, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021)*

A elaboração dos projetos e serviços decorrentes da contratação em tela deverão levar em conta, além das normas técnicas pertinentes, os critérios de sustentabilidade, segurança e preservação ambiental estabelecidos na legislação vigente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE *(Este campo é obrigatório nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei 14.133/21)*

O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do RPPS de Teixeira Soares, mostrando-se de forma adequada às demandas necessárias. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a vantagem técnica e o custo-benefício da contratação, sendo recomendado o prosseguimento da contratação. O valor da contratação é razoável e há viabilidade técnica, operacional e orçamentária para contratação. Portanto, esta equipe de planejamento declara



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

viável esta contratação e conclui pela Contratação através de **CONTRATAÇÃO DIRETA** (Inexigibilidade – art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021).

16. ANEXOS

Não há.

19. RESPONSÁVEIS (*Este campo é obrigatório*)

Esse estudo foi elabora por mim, Régis Élysson Jagher, Diretor Financeiro, Matrícula Prefeitura Municipal 14411, matrícula RPPS: 88930.

Teixeira Soares, 08 de maio de 2025.

Régis Élysson Jagher
Diretor Financeiro

Tiago André Kuhn
Membro do Comitê de Investimentos

Maria Inês Gutervil Wolski
Diretora Presidente



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANÁLISE DOS RISCOS

(MAPA DE RISCOS)

NÚMERO DO PROCESSO:	01-2025
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	DIRETORIA
AGENTE RESPONSÁVEL:	REGIS ELYSSON JAGHER
E-MAIL:	fumaptexas@yahoo.com.br
TELEFONE:	42 3460 1155

Em atendimento ao artigo 18, inciso X da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 encaminha-se a análise dos riscos (mapa de riscos) realizada pelo Agente Responsável, que ao final subscreve.

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, conforme descritivo completo no instrumento contratual.
----------------	--

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Descrição do risco	Prob.	Impacto	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingencia	Responsável
1	DEMORA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO	Baixa	ALTO	Término dos Atos Preparatórios até 09/05/2025	Régis E. Jagher	Sequência no processo de contratação	Lucimara Farago
2	Má Especificação do Objeto	Alta	ALTA	Escolher equipe com conhecimento suficiente para elaboração do objeto	Régis E. Jagher	Revisão da Objeto pelo Comitê de Investimentos	Tiago André Kuhn
3	Estimativa de Preços Inadequada	Média	ALTA	Realizar pesquisa de Preços de acordo com o Decreto Municipal nº 1.943	Régis E. Jagher	Revisar os Orçamentos e Preços coletados	Tiago André Kuhn



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco	Descrição do risco	Prob.	Impacto	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingência	Responsável
1	Exigências incompatíveis com o objeto	Media	Alto	A exigência de habilitação deve ser adequada ao serviço	Setor de licitação	Revisão das condições de habilitação	Setor de Licitação
2	Não observação das condições de habilitação	Baixo	Médio	Habilitação adequada	setor de licitação	Revisão das condições de habilitação	Setor de Licitação
3	Preço acima do valor orçado	Media	Alta	Checar o preço com o valor de mercado	Equipe de planejamento	Revisar termo de referência deixando de forma clara e objetiva	Setor de Licitação
4	Licitação Deserta ou Frustrada	Baixa	Media	Ampla publicidade e divulgação do certame	Setor de Licitações	Repetir a licitação se necessário	Setor de Licitação

EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco	Descrição do risco	Prob.	Impacto	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingência	Responsável
1	Irregularidade fiscal da contratada	Baixa	Alto	Analisar as certidões apresentadas	Setor de licitação	Comunicar a contratada e solicitar certidões	Setor de licitação
2	Atraso na entrega dos objetos solicitados	Baixa	Médio	Verificar a idoneidade da contratada e solicitar plano de contenção de falhas	Fiscal do contrato	Acionar plano de contenção de falhas (notificação/ jurídico)	Fiscal do contrato
3	Descumprimento do prazo de entrega/inexecução contratual	Baixa	Alto	Estabelecer cláusulas rigorosas no contrato	Setor de licitação	Acionamento do jurídico	Jurídico
4	Produtos entregues incompletos ou com baixa qualidade	Baixo	Médio	Estabelecer cláusulas específicas, claras e rigorosas	Setor de licitação	Acionamento do jurídico	Jurídico
5	Dificuldade de comunicação com o contratado	Baixo	Baixo	Manter relacionamento profissional	Fiscal do contrato	Utilizar meios de comunicação eficazes	Fiscal do contrato



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e recolhimento de FGTS	Baixo	Alto	Deixar clara as consequências	Setor de licitação	Acionamento do jurídico	Jurídico
---	--	-------	------	-------------------------------	--------------------	-------------------------	----------

Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na legislação Federal, Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

Régis Élysson Jagher
Matrícula 88930 – Diretor Financeiro

Maria Inês G. Wolski
Matrícula 2381 – Diretora Presidente

Teixeira Soares, 08 de maio de 2025.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, conforme descritivo e especificações no Termo de Referência.

1.2. Os objetos descritos acima poderão ser fornecidos de forma continuada.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como serviços técnicos especializados, com natureza predominantemente intelectual e com notória especialização, não sendo enquadrados os serviços como serviços de natureza comum (art. 6º, inciso XIII), mas sim no art. 6º, inciso XVIII.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.6. Os serviços inclusos no Objeto desta **LICITAÇÃO estão agrupados e distribuídos em um ÚNICO ITEM**, em razão da vantajosidade econômica e técnica na contratação agrupada, conforme art. 40, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de serviço técnico especializado, tendo em vista a necessidade permanente do RPPS de obter um acompanhamento preventivo, prudente e detalhado dos investimentos, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021, e atendendo ao disposto no art. 1º da Resolução 4.963 de 2021 do Conselho Monetário Nacional de observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos. Esclarece-se ainda que a contratação dos serviços de consultoria especializada descritos no objeto deste estudo é de suma importância para correta gestão dos recursos do RPPS em conformidade com a Política de Investimentos vigente, objetivando alcançar a meta desta, bem como atender aos princípios de rentabilidade, solvência, segurança, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência. A complexidade técnica e normativa dessas demandas requer conhecimentos especializados para análise, projeção e formulação de estratégias para busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços e produtos deverão atender às descrições e características técnicas discriminadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE	Mensal	12	2.400,00	28.800,00



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

	INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, conforme descritivo e especificações no Termo de Referência.				
--	--	--	--	--	--

3.2. Serviços Inclusos:

- I. Assessorar, sempre que solicitado, na seleção de produtos financeiros, com apresentação de parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos;
- II. Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;
- III. Analisar as informações dos investimentos para subsidiar a elaboração dos documentos obrigatórios que devem ser encaminhados para o Ministério da Previdência através do CADPREV;
- IV. Elaborar a minuta da Política de Investimentos e apresentar ao Comitê de Investimentos.
- V. Apresentar, juntamente com o Comitê de Investimentos, a Política Anual de Investimentos para o Conselho Deliberativo.
- VI. Auxiliar, sempre que necessário, no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online;
- VII. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira;
- VIII. Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, contendo a posição da carteira por segmento e ativos, por instituição financeira, por liquidez e por limites da Resolução nº 4.963/2021 do CMN e da Política Anual de Investimentos e pelo Estudo do ALM;
- IX. Elaborar anualmente o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos;
- X. Auxiliar, sempre que solicitado, nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

XI. Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;

XII. Participar de forma presencial ou online, quando solicitado, das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, desde que avisados com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;

XIII. Participar, de forma presencial ou online, sempre que solicitado, das reuniões dos Conselhos;

XIV. Fornecer orientações para manutenção e renovação do CRP;

XV. Auxiliar no acompanhamento dos fundos ilíquidos ou estressados da carteira de investimentos, com parecer conclusivo (se houver);

XVI. Auxiliar na execução e gerenciamento do processo de Credenciamento: Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização; Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos; Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações; Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.

XVII. Elaborar semestralmente, ou quando vislumbrar necessário, Relatório de Risco da carteira de Investimentos do RPPS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, a fim de obter análises detalhadas dos investimentos realizados pelo RPPS e que contenha a avaliação dos riscos inerentes às aplicações, bem como identificação de mecanismos de controle de exposição com a finalidade de encontrar a melhor relação RISCO x RETORNO e, principalmente, mitigar a probabilidade de perda de patrimônio da carteira.

XVIII. Elaborar anualmente o Estudo de ALM - modelo estocástico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo RPPS à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face às características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial. O Estudo deverá seguir:

- a. Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos;
- b. Adoção do modelo estocástico;
- c. Busca da carteira ótima (com melhor proporção entre retorno e risco);
- d. Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores;
- e. Adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial;
- f. Análise de solvência em diferentes cenários; e,



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

- g. Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo).

XIX. Disponibilizar, em ambiente web, com acesso seguro por login e senha individualizada, ferramenta gerencial, atualizada diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), disponibilizando informações e relatórios diários sobre os investimentos e os riscos associados à carteira de investimentos do Instituto, contemplando no mínimo:

- a. Composição da carteira de investimentos;
- b. Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;
- c. Posição atualizada das aplicações financeiras, detalhando o enquadramento nos segmentos e artigos da legislação normativa aplicável, incluindo notificações sempre que forem identificados desenquadramentos, seja em relação à normatização legal vigente, seja em relação às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do Instituto, com possíveis sugestões de ações corretivas, proporcionando segurança jurídica e eficiência na gestão;
- d. Rentabilidade da carteira após as movimentações, de forma mensal e cumulativa ao longo do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial definida;
- e. Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
- f. Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;
- g. Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
- h. Informações dos investimentos para envio do DAIR;
- i. Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
- j. Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual;
- k. Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
- l. Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc;
- m. Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
- n. Credenciamento das instituições, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
- o. Elaboração dos Formulários Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação,



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

com armazenamento dos documentos emitidos e acesso aos relatórios gerados por gestores e participantes do processo de gestão do RPPS;

p. Fornecimento dos dados e arquivos necessários e apoio ao preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) no Sistema CADPREV, do Ministério do Trabalho e Previdência, e para o cumprimento das obrigações mensais exigidas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

q. Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos;

r. Ferramenta para comparação de fundos de investimento;

s. Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.

XX. Assessorar por telefone, e-mail e Whatsapp quanto aos serviços descritos nesta proposta, no preenchimento de relatórios diversos, em especial os necessários para Avaliação Atuarial, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à investimentos;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação: Não é admitida a Subcontratação do Objeto Contratual.

4.2. Garantia da Subcontratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

4.3. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

4.4. A empresa contratada deverá atender todas as exigências de habilitação jurídica e fiscal descritas no Edital/Termo de Referência.

4.5. Todos os documentos e relatórios gerados devem ser entregues em formato digital, preferencialmente por meio de arquivos eletrônicos assinados digitalmente, e adicionalmente, quando solicitado, em forma física (impresso).

5. QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. O quantitativo dos itens estimados e o custo associado seguem conforme os levantamentos realizados no mercado, resultando no valor de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

5.2. **O preço ofertado será fixo e irrevogável, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura do certame, expresso em Real (R\$), incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros, etc.).**

5.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da mesma e após etapa de lances do certame licitatório.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. O início da prestação dos serviços em no máximo 10 dias após a assinatura do Contrato.
- 6.2. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;
- 6.3. Responsabilizar-se, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- 6.4. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionados, nos termos, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021.
- 6.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por e ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- 6.7. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargo sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.8. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas decorrente deste contrato;
- 6.9. Entrega nos prazos exigidos dos serviços contratados, conforme especificação dos serviços e prazos exigidos pela legislação;
- 6.10. Atualização diária ou no mínimo semanal do Sistema de Suporte On-line para a Gestão de Investimentos e equipe de apoio disponível em horário comercial diariamente para eventual necessidade de serviços de suporte e assessoramento;
- 6.11. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, se necessário.
- 6.12. Estudo de ALM elaborado no máximo em até 60 dias;

7. GESTÃO DE RISCOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes da Administração especialmente designados para este fim, pelos respectivos substitutos, nos termos dos tópicos abaixo:

7.7. **Gestão do contrato:**

7.7.1. O Gestor do contrato possuirá as seguintes atribuições:

I - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

III - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

IV - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. **Fiscalização técnica:**

7.8.1. O Fiscal técnico do contrato possuirá as seguintes atribuições:

I - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

III - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

IV - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

V - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

7.9. **Fiscalização administrativa:**

7.9.1. O Fiscal administrativo do contrato possuirá as seguintes atribuições:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

II - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

III - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. As funções de gestão e fiscalização do contrato serão aglutinadas e exercidas por um mesmo servidor, considerando o reduzido grau de complexidade e valor do objeto contratado, nos termos das justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda expedido pela Direção desta entidade, considerando a estrutura administrativa desta entidade.

7.11. Não obstante a gestão e fiscalização ser exercida por um único servidor, a Direção Geral poderá, de ofício ou considerado solicitação do servidor nomeado devidamente fundamentada, indicar outro servidor para exercer a gestão e/ou fiscalização da contratação, dividindo as responsabilidades pertinentes.

7.12. Fica designado(a) para exercer a gestão desta contratação a **Diretora Presidente Sra. Maria Ines Gutervil Wolski** e fiscalização desta contratação, o(a) servidor(a) e **Diretor Financeiro Sr. Régis Élysson Jagher**.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. **Recebimento do Objeto**

8.1.1. O objeto licitado será entregue, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 dia útil, a contar da notificação da contratada, seja verbal ou escrita, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. Os bens/produtos novos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, sendo que o recebimento provisório não significa aceitação do mesmo.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação, o que se dará no prazo de 15 (quinze dias contados a partir do recebimento dos equipamentos/produtos), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2. Para fins de liquidação, o departamento ou servidor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato/contratação e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado o contraditório e ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua irregularidade fiscal.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

8.3. **Prazo de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. **Forma de Pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de cartão de pagamento, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. **Antecipação do Pagamento**

8.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total ou parcial, desde que devidamente justificado dentro das possibilidades contidas no §1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. O contratado poderá emitir recibo/nota fiscal ou fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo o contrato ou nota de empenho (nas situações legais previstas de dispensa de contrato) sejam assinados ou encaminhados ao contratado respectivamente, possibilitando que o contratante efetue o pagamento de forma antecipada.

8.5.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.5.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.5.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.5.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.5.7. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento dos documentos constantes no item 7.5.2.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

8.5.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.5.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Consultas prévias antes da celebração do contrato

9.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:

Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.1. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1. Habilitação jurídica

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

IX - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

X - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.5.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.5.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. O eventual interessado poderá atestar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. A empresa deverá possuir registro válido e ativo junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), como prestadora de serviço de consultoria de investimentos, com registro do responsável técnico como consultor de valores mobiliários junto à CVM;

9.11.2. Demonstração da qualificação técnica e da experiência dos profissionais e colaboradores do prestador que efetivamente prestação serviços durante a vigência do contrato;

9.11.3. Comprovação de que os sócios ou profissionais que atuam junto à empresa foram regularmente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma do mercado brasileiro de capitais e comprovante de habilitação acadêmica para o desempenho das atividades relacionadas com as áreas econômica e financeira;

9.11.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.11.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

I - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser fornecido(s), necessariamente, por Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a devida identificação da razão social do emitente, e deve(m) estar assinado(s) por um dos seus representantes legais;

II - O(s) atestado(s) deve(m) conter, de forma clara e evidente, a informação de que a empresa cumpriu plenamente suas obrigações, atinentes à prestação de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência;

9.11.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

I - A empresa deverá comprovar a inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável, o qual deverá, quando não for sócio da empresa, demonstrar seu vínculo



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;

II - A empresa concorrente deverá comprovar, também, a sua inscrição, enquanto pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da sua circunscrição/região;

III - A empresa concorrente deverá comprovar que possui profissional graduado em ciências atuariais, o qual deverá, quando não for sócio da empresa, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com registro em cartório;

IV - A Contratada deve demonstrar a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive em termos de recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados.

V - A empresa deverá comprovar, ainda, a capacidade de designar, formalmente, para fins de atendimento à Unidade Gestora do RPPS, funcionários suficientemente aptos, em quantitativo não inferior àquele a partir do qual se consiga formar uma equipe técnica composta por, no mínimo, 05 (cinco) profissionais, sendo cada um deles detentor de, pelo menos, um dos títulos elencados a seguir:

- a) Registro junto à CVM, na condição de Consultor de Valores Mobiliários;
- b) Registro junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON;
- c) Registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
- d) Certificações CGA, CEA, CNPI, CFA, CFP ou superior.

10. VALOR E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O(s) CONTRATO(S) derivados do Procedimento Licitatório terá vigência inicial de 12 meses conforme estabelecido e poderão ser prorrogados conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitando a vantajosidade econômica e operacional.

11.2. O custo estimado total da contratação será fixado em certidão anexa ao presente instrumento, parte integrante do termo de referência, acompanhada da pesquisa de preços que será efetuada;

11.3. No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

11.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

11.5. Após o interregno de um ano, o Contrato poderá ser prorrogado por igual período, respeitados os termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11.6. Não será permitido o reajuste dos preços estabelecidos contratualmente, exceto nas hipóteses previstas no artigo 104, inciso I e § 2º, que tratam da revisão das cláusulas econômico-financeiras para manutenção do equilíbrio contratual, e no artigo 124, inciso II, item 'd', que aborda a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, ambos da Lei 14.133/2021. Nessas situações, será aplicado o



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

percentual de reequilíbrio apurado. Além disso, após a prorrogação contratual por período igual (mínimo de 12 meses), a atualização monetária ocorrerá conforme o índice de correção INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo;

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I da Lei 14.133/2021.

11.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

11.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares ao departamento de contabilidade e ficará anexa ao presente processo administrativo.

Teixeira Soares-PR, 09 de maio junho de 2025.

	<i>Régis Élysson Jagher</i> <i>Responsável pela elaboração</i> <i>do Termo de Referência</i>	
<i>Maria Inês Gutervil Wolski</i> <i>GESTOR DE CONTRATO</i>		<i>Régis Élysson Jagher</i> <i>FISCAL DE CONTRATO</i>



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS
MAPA DE PREÇOS

NÚMERO DO PROCESSO:	01-2025
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	DIRETORIA
AGENTE RESPONSÁVEL:	REGIS ELYSSON JAGHER
E-MAIL:	fumaptexas@yahoo.com.br
TELEFONE:	42 3460 1155

Em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao Decreto Municipal nº 1.943, de 16 de fevereiro de 2024, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços (mapa de preços), formalizada nesta certidão, realizada pelo Agente Responsável, que ao final subscreve, em cumprimento a necessidade de contratar da Administração Pública.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Art. 3º, I, Decreto Municipal nº 1.943/2024

*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, inclusos os seguintes serviços:**

I. Assessorar, sempre que solicitado, na seleção de produtos financeiros, com apresentação de parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos;

II. Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;

III. Analisar as informações dos investimentos para subsidiar a elaboração dos documentos obrigatórios que devem ser encaminhados para o Ministério da Previdência através do CADPREV;

IV. Elaborar a minuta da Política de Investimentos e apresentar ao Comitê de Investimentos.

V. Apresentar, juntamente com o Comitê de Investimentos, a Política Anual de Investimentos para o Conselho Deliberativo.

VI. Auxiliar, sempre que necessário, no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online;

VII. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira;

VIII. Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, contendo a posição da carteira por segmento e ativos, por instituição financeira, por liquidez e por limites da Resolução nº 4.963/2021 do CMN e da Política Anual de Investimentos e pelo Estudo do ALM;

IX. Elaborar anualmente o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos;

X. Auxiliar, sempre que solicitado, nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;

XI. Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;

XII. Participar de forma presencial ou online, quando solicitado, das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, desde que avisados com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;

XIII. Participar, de forma presencial ou online, sempre que solicitado, das reuniões dos Conselhos;

XIV. Fornecer orientações para manutenção e renovação do CRP;

XV. Auxiliar no acompanhamento dos fundos ilíquidos ou estressados da carteira de investimentos, com parecer conclusivo (se houver);

XVI. Auxiliar na execução e gerenciamento do processo de Credenciamento: Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização; Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos; Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações; Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.

XVII. Elaborar semestralmente, ou quando vislumbrar necessário, Relatório de Risco da carteira de Investimentos do RPPS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, a fim de obter análises detalhadas dos investimentos realizados pelo RPPS e que contenha a avaliação dos riscos inerentes às aplicações, bem como identificação de mecanismos de controle de exposição com a finalidade de encontrar a melhor relação RISCO x RETORNO e, principalmente, mitigar a probabilidade de perda de patrimônio da carteira.

XVIII. Elaborar anualmente o Estudo de ALM - modelo estocástico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo RPPS à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face às características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial. O Estudo deverá seguir:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

- a. Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos;
- b. Busca da carteira ótima (com melhor proporção entre retorno e risco);
- c. Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores;
- d. Adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial;
- e. Análise de solvência em diferentes cenários; e,
- f. Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo).

XIX. Disponibilizar, em ambiente web, com acesso seguro por login e senha individualizada, ferramenta gerencial, atualizada diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), disponibilizando informações e relatórios diários sobre os investimentos e os riscos associados à carteira de investimentos do Instituto, contemplando no mínimo:

- a. Composição da carteira de investimentos;
- b. Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;
- c. Posição atualizada das aplicações financeiras, detalhando o enquadramento nos segmentos e artigos da legislação normativa aplicável, incluindo notificações sempre que forem identificados desenquadramentos, seja em relação à normatização legal vigente, seja em relação às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do Instituto, com possíveis sugestões de ações corretivas, proporcionando segurança jurídica e eficiência na gestão;
- d. Rentabilidade da carteira após as movimentações, de forma mensal e cumulativa ao longo do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial definida;
- e. Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
- f. Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;
- g. Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
- h. Informações dos investimentos para envio do DAIR;
- i. Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
- j. Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual;
- k. Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

l. Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc;

m. Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;

n. Credenciamento das instituições, com emissão dos Formulários de Credenciamento;

o. Elaboração dos Formulários Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, com armazenamento dos documentos emitidos e acesso aos relatórios gerados por gestores e participantes do processo de gestão do RPPS;

p. Fornecimento dos dados e arquivos necessários e apoio ao preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) no Sistema CADPREV, do Ministério do Trabalho e Previdência, e para o cumprimento das obrigações mensais exigidas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

q. Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos;

r. Ferramenta para comparação de fundos de investimento;

s. Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.

XX. Assessorar por telefone, e-mail e Whatsapp quanto aos serviços descritos nesta proposta, no preenchimento de relatórios diversos, em especial os necessários para Avaliação Atuarial, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à investimentos;

XXI. Assessorar eventuais auditorias do TCE-PR e SPREV em relação aos investimentos, por telefone, Whatsapp e/ou e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Art. 3º, II, Decreto Municipal nº 1.943/2024

Pesquisa realizada por mim, Régis Élysson Jagher, Diretor Financeiro, Matrícula Prefeitura Municipal 14411, matrícula RPPS: 88930.

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Art. 3º, III, Decreto Municipal nº 1.943/2024

* Art. 23, I, Lei nº 14.133/2021: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. Painel Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) ou Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/>).



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

* Art. 23, II, Lei nº 14.133/2021: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Observação: Pesquisar em sítios de busca, como por exemplo, (<http://google.com.br>) ou (<http://bing.com/>) ou (<http://br.search.yahoo.com>), etc.

* Art. 23, III, Lei nº 14.133/2021: Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta, contendo a data e a hora de acesso.

Observação: O sítio pesquisado deve ser o mesmo que vende e entrega. Não é possível pesquisa em sites intermediários de vendas.

* Art. 23, IV, Lei nº 14.133/2021: Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta.

* Art. 23, V, Lei nº 14.133/2021: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou contratação direta.

Ordem	Descrição da Fonte	Fundamento Legal	A fonte foi utilizada? SIM / NÃO / JUSTIFICATIVA
01	Sistemas Oficiais de Governo	Art. 5º, inciso I, Decreto Mun. nº 1.943/2024	SIM
02	Contratações Similares Feitas Pela Administração Pública	Art. 5º, inciso II, Decreto Mun. nº 1.943/2024	NÃO
03	Dados de mídia especializada, tabelas de referência e sítios eletrônicos especializados	Art. 5º, inciso III, Decreto Mun. nº 1.943/2024	NÃO
04	Pesquisa Direta Com no Mínimo Três Fornecedores Mediante Solicitação Formal	Art. 5º, inciso IV, Decreto Mun. nº 1.943/2024	SIM (01 orçamento específico da empresa selecionada para Inexigibilidade e 03 outros Contratos analisados da mesma empresa de objetos similares para avaliar preço de mercado)
05	Pesquisa na base nacional e/ou	Art. 5º, inciso V, Decreto Mun. nº 1.943/2024	NÃO (não encontradas)



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

	estadual de notas fiscais eletrônicas		
--	--	--	--

* Observar o contido no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.943, de 16 de fevereiro de 2024 “§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS Art. 3º, IV, Decreto Municipal nº 1.943/2024

* Em 08/05/2025 foi realizada pesquisa de preços nos termos do art. 23, I da Lei nº 14.133/2021 obtendo o resultado contido no ANEXO 01 desta certidão (mapa de preços).

* Em 08/05/2025 foi solicitado à empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA) o envio de contratos de objetos similares à objeto da Contratação do RPPS de Teixeira Soares, conforme pesquisa de preços nos termos do art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021 obtendo o resultado contido no ANEXO 02 desta certidão (mapa de preços).

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Art. 3º, V, Decreto Municipal nº 1.943/2024

O Valor da Estimativa para Contratação Direta foi obtido conforme art. 7º, § 1º do Decreto Municipal nº 1943/2024 que dispõe:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º e seguintes.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido, foi solicitado para a futura Contratada o envio da Proposta de Preços específica para o RPPS de Teixeira Soares, considerando o porte do RPPS, Patrimônio Líquido atual e demais condições (**PROPOSTA COM DATA DO DIA 22/04/2025 NO VALOR DE R\$ 2.400,00 MENSAIS anexa no presente processo no Sistema 1Doc**), e também o envio de Notas Fiscais ou Contratos que a empresa estabeleceu com outros RPPS de outros Municípios de maneira a apurar se o valor da proposta para o RPPS de Teixeira Soares se encontra em conformidade com os valores praticados pela mesma empresa no mercado (envio dia 08/05/2025). O detalhamento da pesquisa de Preços se encontra melhor detalhado no Mapa de Preços (documento que será anexado junto ao Processo no Sistema 1Doc), mas para o tal destaca-se que foram também realizadas consultas diretamente no portal da transparência de diversos órgãos públicos. A análise incluiu a identificação de contratos em anexos, com o propósito de comprovar a consistência e a razoabilidade dos valores praticados.

Foram obtidos os Contratos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda/SP – IPREM PONTALINDA SP, com valor mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA – I.P.A.M – PR, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (sem o Estudo de ALM incluso) e o do SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS, com valor mensal de R\$ 2.400,00. No Portal PNCP verificou-se o Contrato nº 03/2025 do INSTITUTO DE



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA – PORTOPREV, estabelecido também junto à empresa LEMA, cujo valor mensal também corresponde a R\$ 2400,00, e anualizado, R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) – link disponível: <https://pncp.gov.br/app/contratos/04073373000143/2025/6>; o contrato nº 300/2025 celebrado entre a empresa LEMA e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO no valor mensal de R\$ 1.800,00 (sem o Estudo ALM) – link disponível <https://pncp.gov.br/app/editais/77816510000166/2025/88> - derivado do processo de Inex. 22/2025; e o Contrato nº 04/2025 estabelecido junto à CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV. PUBL.MUN. DE CIANORTE – CAPSECI – PR, com valor mensal de R\$ 2.700,00 – link disponível <https://pncp.gov.br/app/contratos/80909245000175/2025/4>. Neste sentido, a MEDIANA dos valores da Pesquisa em Portais Públicos ficou em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), igual o valor da proposta de preços ofertada ao RPPS de Teixeira Soares.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º Art. 3º, VIII, Decreto Municipal nº 1.943/2024

Considerando a natureza do produto a ser adquirido, a forma e o prazo de entrega, justifica-se a contratação da empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA) (CNPJ 14.813.501/0001-00) contactados em razão de sua experiência comprovada em cumprir com o requerido pela Administração Pública, bem como em atender a necessidade da municipalidade com produtos de qualidade e preço justo.

Teixeira Soares, 08 de maio de 2025.

Régis Elysson Jagher
Diretor Financeiro



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO 01:

Pesquisa realizada <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1 - Contrato nº 03/2025 do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA – PORTOPREV, estabelecido também junto à empresa LEMA, cujo valor mensal também corresponde a R\$ 2400,00, e anualizado, R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) – link disponível: <https://pncp.gov.br/app/contratos/04073373000143/2025/6>

pnpc.gov.br/app/contratos/04073373000143/2025/6

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contrato nº 3/2025

Última atualização 07/05/2025

Local: Porto Ferreira/SP Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV

Unidade executora: 4 - PORTOPREV - Inst. Prev. Social do Serv. Pub. de PF PortoPrev

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 82/2024 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 07/05/2025 Data de assinatura: 02/05/2025 Vigência: de 02/05/2025 a 01/05/2026

Id contrato PNCP: 04073373000143-2-000006/2025 Fonte: PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA. Id contratação PNCP: 04073373000143-1-000035/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.

VALOR CONTRATADO: R\$ 28.800,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 14.813.501/0001-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
Nome/Razão social: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato_LEMA_1281129_1281129assinado.pdf	07/05/2025	Contrato	Baixar
empenho 187.PDF	07/05/2025	Nota de Empenho	Baixar

Exibir 5 1-2 de 2 itens Página 1

2 - Contrato nº 300/2025 celebrado entre a empresa LEMA e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO no valor mensal de R\$ 1.800,00 (sem o Estudo ALM) – link disponível <https://pncp.gov.br/app/editais/77816510000166/2025/88> - derivado do processo de Inex. 22/2025



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

pnpc.gov.br/app/editais/77816510000166/2025/88

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 22/2025

Última atualização 24/04/2025

Local: Francisco Beltrão/PR Órgão: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Unidade compradora: 9 - Gabinete Secretário de Administração

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77816510000166-1-000088/2025 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoramento na área financeira e de investimentos para o PREVBEL pelo período de 12 meses.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 21.900,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	

Exibir 5 1 de 1 itens Página 1 < >

Voltar

3 - Contrato nº 04/2025 estabelecido junto à CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERV. PUBL.MUN. DE CIANORTE – CAPSECI – PR, com valor mensal de R\$ 2.700,00 – link disponível <https://pnpc.gov.br/app/contratos/80909245000175/2025/4>

pnpc.gov.br/app/contratos/80909245000175/2025/4

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP Entrar

Contrato nº 4/2025

Última atualização 01/04/2025

Local: Cianorte/PR Órgão: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERV. PUBL.MUN. DE CIANORTE - CAPSECI Unidade executora: 80909245000175 - CAPSECI

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 4 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2025 Data de assinatura: 27/03/2025 Vigência: de 01/04/2025 a 31/03/2026

Id contrato PNCP: 80909245000175-2-000004/2025 Fonte: Elotech Gestão Pública Ltda Id contratação PNCP: 80909245000175-1-000009/2025

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS).

VALOR CONTRATADO
R\$ 32.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 14.613.501/0001-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
14 - Contrato.pdf	01/04/2025	Contrato	

Exibir 5 1 de 1 itens Página 1 < >

Voltar

MEDIANA DOS PREÇOS: R\$ 2.400,00



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO 02

OUTROS CONTRATOS DA EMPRESA MATIAS & LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA:

1 – IPREM PONTALINDA – SP: R\$ 32.400,00, SENDO R\$ 2.700,00 MENSAIS;

2 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA – I.P.A.M (OBS.: SEM ALM): R\$ 24.000,00, SENDO R\$ 2.000,00 MENSAIS;

3 - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS): R\$ 28.800,00, SENDO R\$ 2.400,00 MENSAIS;

Obs.: Contratos seguem anexos no 1Doc.

MEDIANA DOS PREÇOS: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) MENSAIS.

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

JUSTIFICATIVA
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

NÚMERO DO PROCESSO:	01-2025
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	DIRETORIA
AGENTE RESPONSÁVEL:	REGIS ELYSSON JAGHER
E-MAIL:	fumaptexas@yahoo.com.br
TELEFONE:	42 3460 1155

Em atendimento ao artigo 72, inciso VI e VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, submete-se o presente documento com o fim de justificar a) a contratação direta; b) a razão de escolha do contratado e c) o preço, visando compor o processo de contratação que se apresenta.

01. ÁREA DEMANDANTE

a) Secretaria demandante:	Diretoria Financeira
b) Nome do(a) Secretário(a):	Régis Élysson Jagher
c) Matrícula:	14411
d) E-mail:	regis.jagher@gmail.com
e) Telefone:	42 – 99958 1111

02. DEPARTAMENTO DEMANDANTE

a) Unidade demandante:	Diretoria Financeira
b) Nome do(a) Servidor(a):	Régis Élysson Jagher
c) Matrícula:	14411
d) E-mail:	regis.jagher@gmail.com
e) Telefone:	42 – 99958 1111

03. DESCRIÇÃO DO OBJETO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, conforme abaixo se especifica:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO	Mensal	12		



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, conforme descritivo no item 3.2.				
--	--	--	--	--

3.2. SERVIÇOS INCLUSOS:

I. Assessorar, sempre que solicitado, na seleção de produtos financeiros, com apresentação de parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos;

II. Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;

III. Analisar as informações dos investimentos para subsidiar a elaboração dos documentos obrigatórios que devem ser encaminhados para o Ministério da Previdência através do CADPREV;

IV. Elaborar a minuta da Política de Investimentos e apresentar ao Comitê de Investimentos.

V. Apresentar, juntamente com o Comitê de Investimentos, a Política Anual de Investimentos para o Conselho Deliberativo.

VI. Auxiliar, sempre que necessário, no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online;

VII. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira;

VIII. Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, contendo a posição da carteira por segmento e ativos, por instituição financeira, por liquidez e por limites da Resolução nº 4.963/2021 do CMN e da Política Anual de Investimentos e pelo Estudo do ALM;

IX. Elaborar anualmente o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos;

X. Auxiliar, sempre que solicitado, nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

XI. Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;

XII. Participar de forma presencial ou online, quando solicitado, das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, desde que avisados com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;

XIII. Participar, de forma presencial ou online, sempre que solicitado, das reuniões dos Conselhos;

XIV. Fornecer orientações para manutenção e renovação do CRP;

XV. Auxiliar no acompanhamento dos fundos ilíquidos ou estressados da carteira de investimentos, com parecer conclusivo (se houver);

XVI. Auxiliar na execução e gerenciamento do processo de Credenciamento: Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização; Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos; Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações; Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.

XVII. Elaborar semestralmente, ou quando vislumbrar necessário, Relatório de Risco da carteira de Investimentos do RPPS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, a fim de obter análises detalhadas dos investimentos realizados pelo RPPS e que contenha a avaliação dos riscos inerentes às aplicações, bem como identificação de mecanismos de controle de exposição com a finalidade de encontrar a melhor relação RISCO x RETORNO e, principalmente, mitigar a probabilidade de perda de patrimônio da carteira.

XVIII. Elaborar anualmente o Estudo de ALM - modelo estocástico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo RPPS à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face às características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial. O Estudo deverá seguir:

a. Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos;

b. Busca da carteira ótima (com melhor proporção entre retorno e risco);

c. Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores;

d. Adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial;

e. Análise de solvência em diferentes cenários; e,



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

f. Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo).

XIX. Disponibilizar, em ambiente web, com acesso seguro por login e senha individualizada, ferramenta gerencial, atualizada diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), disponibilizando informações e relatórios diários sobre os investimentos e os riscos associados à carteira de investimentos do Instituto, contemplando no mínimo:

- a. Composição da carteira de investimentos;
- b. Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;
- c. Posição atualizada das aplicações financeiras, detalhando o enquadramento nos segmentos e artigos da legislação normativa aplicável, incluindo notificações sempre que forem identificados desenquadramentos, seja em relação à normatização legal vigente, seja em relação às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do Instituto, com possíveis sugestões de ações corretivas, proporcionando segurança jurídica e eficiência na gestão;
- d. Rentabilidade da carteira após as movimentações, de forma mensal e cumulativa ao longo do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial definida;
- e. Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
- f. Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;
- g. Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
- h. Informações dos investimentos para envio do DAIR;
- i. Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
- j. Emissão de relatórios em períodos distintos, como mensal, trimestral, semestral e anual;
- k. Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
- l. Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc;
- m. Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
- n. Credenciamento das instituições, com emissão dos Formulários de Credenciamento;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

- o. Elaboração dos Formulários Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, com armazenamento dos documentos emitidos e acesso aos relatórios gerados por gestores e participantes do processo de gestão do RPPS;
 - p. Fornecimento dos dados e arquivos necessários e apoio ao preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) no Sistema CADPREV, do Ministério do Trabalho e Previdência, e para o cumprimento das obrigações mensais exigidas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - q. Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos;
 - r. Ferramenta para comparação de fundos de investimento;
 - s. Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS.
- XX. Assessorar por telefone, e-mail e Whatsapp quanto aos serviços descritos nesta proposta, no preenchimento de relatórios diversos, em especial os necessários para Avaliação Atuarial, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à investimentos;

04. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços conforme preconiza o Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. A Lei nº 14.133/21 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços pelo demandante para atender o objeto especificado neste documento, conforme art. 18, Inciso VI da Lei nº 14.133/21.

O Valor da Estimativa para Contratação Direta foi obtido conforme art. 7º, § 1º do Decreto Municipal nº 1943/2024 que dispõe:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º e seguintes.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido, foi solicitado para a futura Contratada o envio da Proposta de Preços específica para o RPPS de Teixeira Soares, considerando o porte do RPPS, Patrimônio Líquido atual e demais condições, e também o envio de Notas Fiscais ou Contratos que a empresa estabeleceu com outros RPPS de outros Municípios de maneira a apurar se o valor da proposta para o RPPS de Teixeira Soares se encontra em conformidade com os valores praticados pela mesma empresa no mercado. O detalhamento da pesquisa de Preços se encontra melhor detalhado no



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

Mapa de Preços (documento que será anexado junto ao Processo no Sistema 1Doc), mas para o tal destaca-se que foram também realizadas consultas diretamente no portal da transparência de diversos órgãos públicos. A análise incluiu a identificação de contratos em anexos, com o propósito de comprovar a consistência e a razoabilidade dos valores praticados.

Foram obtidos os Contratos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda/SP – IPREM PONTALINDA SP, com valor mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA – I.P.A.M – PR, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (sem o Estudo de ALM incluso) e o do SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS, com valor mensal de R\$ 2.400,00. No Portal PNCP verificou-se o Contrato nº 03/2025 do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA – PORTOPREV, estabelecido também junto à empresa LEMA, cujo valor mensal também corresponde a R\$ 2400,00, e anualizado, R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) – link disponível: <https://pncp.gov.br/app/contratos/04073373000143/2025/6>; o contrato nº 300/2025 celebrado entre a empresa LEMA e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO no valor mensal de R\$ 1.800,00 (sem o Estudo ALM) – link disponível <https://pncp.gov.br/app/editais/77816510000166/2025/88> - derivado do processo de Inex. 22/2025; e o Contrato nº 04/2025 estabelecido junto à CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV. PUBL.MUN. DE CIANORTE – CAPSECI – PR, com valor mensal de R\$ 2.700,00 – link disponível <https://pncp.gov.br/app/contratos/80909245000175/2025/4>. Neste sentido, a MEDIANA de valores da Pesquisa em Portais Públicos obtida foi de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), igual o valor da proposta de preços ofertada ao RPPS de Teixeira Soares.

Na análise dos contratos ficou demonstrado que o valor solicitado na proposta da empresa é condizente à vista de outros similares de igual complexidade técnica, principalmente tendo em vista que a contratação em tela se trata de um projeto elaborado e construído especificamente para o RPPS de Teixeira Soares, que consta com suas singularidades, o que não se resume a planilhas de custos e formação de preço.

Por fim, esclarece-se que a METODOLOGIA UTILIZADA foi a da MELHOR PROPOSTA TÉCNICA apresentada, considerando o custo/benefício da proposta. Assim, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (Nome Fantasia: LEMA)** apresentou **PROPOSTA DE R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais para a prestação dos serviços envolvidos, que totaliza um valor anual de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).**

05. CONTRATADO/FORNECEDOR/PRESTADOR ESCOLHIDO

NOME DA EMPRESA:	MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA)
CNPJ:	14.813.501/0001-00



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

TELEFONE:	(85) 99868 6081
E-MAIL:	gustavo@lemaef.com.br
NOME DO(A) RESPONSÁVEL:	GUSTAVO LEITE
DATA DA PROPOSTA:	22/04-2025
VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 15 (quinze) dias)	60 DIAS
PREÇO CONTRATADO:	R\$ 28.800,00

05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a fundamentação legal do artigo 74, III, "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, a licitação se torna inexigível quando a competição é inviável, especialmente nos casos de: III - contratação de serviços técnicos especializados predominantemente intelectuais, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, excluindo serviços de publicidade e divulgação; a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos e c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

06. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços continuados de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), encontra fundamento jurídico no teor do art. 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 14.133/2021.

A licitação é inexigível e a competição é inviável porque se trata de um caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Com razão, os serviços prestados incluem: a) estudos técnicos e planejamentos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e d) elaboração do ALM para o RPPS.

Importa considerar que os regimes próprios de previdência social (art. 40, da Constituição Federal de 1988) devem buscar de forma contínua e ininterrupta a obtenção e a manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Para alcançar esse equilíbrio, faz-se necessário contratar um serviço de qualidade, confiável, no ramo de consultoria e assessoria em investimentos, com vistas a atingir o tão importante equilíbrio financeiro atuarial. Para tanto, é essencial proceder à contratação de empresa apta a contribuir de forma significativa para a boa gestão dos ativos dos regimes próprios de previdência social, diante de uma política de capitalização de recursos.

Nesse sentido, a Lei nº. 9.717/1998 estabelece os parâmetros mínimos de gestão e funcionamento das unidades gestoras de RPPS. Assim, a boa gerência dos investimentos ocupa lugar de destaque na verificação das boas práticas na administração do RPPS. Destarte, cabe ao gestor deste RPPS providenciar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

de assessoria e consultoria em investimentos, detentora de conhecimento técnico extremamente específico, que contribui para a eficiência dos serviços públicos prestados, para o equilíbrio financeiro atuarial e, sobretudo, para a segurança jurídica dos agentes públicos e dos próprios beneficiários do Regime.

Ao final de dezembro de 2024, o Regime Próprio de Previdência de Teixeira Soares possuía, sob sua responsabilidade, um patrimônio de R\$ 26.162.528,74 (Vinte e seis milhões cento e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), destinados ao pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Destaca-se que as normas regulamentares, dentre elas, a Portaria MTP nº 1467/2022, estabelece a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros dos RPPS no mercado financeiro, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime para o pagamento dos benefícios previdenciários.

Para adequada gestão de recursos, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TEIXEIRA SOARES** possui a o Gestor de Recursos do RPPS e o Comitê de Investimentos, os quais analisam, propõem e decidem acerca das melhores alternativas de alocação dos recursos, com aval dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Com esta forma de gestão, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TEIXEIRA SOARES** realiza a gestão própria de todos os recursos financeiros, abrangendo o Fundo Financeiro (CNPJ: 02.096.844/0001-03), de repartição simples, e o Fundo Previdenciário (CNPJ: 11.910.971/0001-95), sob o regime de capitalização.

Os recursos do Fundo Financeiro são, geralmente, investidos em ativos de renda fixa de alta liquidez e baixo risco, pois não possuem horizonte de investimento longo, já que não são destinados à acumulação de capital e sim ao pagamento dos benefícios.

No entanto, o Fundo Previdenciário atingiu, ao final de dezembro/2024, o valor de R\$ 25.573.751,98 (Vinte e cinco milhões quinhentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos). Este é um Fundo em Capitalização, que vem numa trajetória crescente e acumula recursos distribuídos numa vasta gama de ativos financeiros, incluindo fundos de investimentos em renda fixa, em renda variável e investimentos no exterior.

Portanto, o estudo, em especial o ALM e o acompanhamento técnico da alocação de ativos para o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TEIXEIRA SOARES**, que tem por objetivo avaliar a distribuição dos ativos financeiros, considerando as classes de ativos elegíveis, a liquidez, o risco de mercado, entre outros fatores, buscando aumentar as probabilidades de retorno positivo para a carteira de investimentos do fundo, compatíveis com a meta de rentabilidade, visando à preservação do equilíbrio e da solvência do plano.

Trata-se de serviço técnico especializado, tendo em vista a necessidade permanente do RPPS de obter um acompanhamento preventivo, prudente e detalhado dos investimentos, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021, e atendendo ao disposto no art. 1º da Resolução 4.963 de 2021 do Conselho Monetário Nacional de observar os princípios de segurança,



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos.

Esclarece-se ainda que a contratação dos serviços de consultoria especializada descritos no objeto deste estudo é de suma importância para correta gestão dos recursos do RPPS em conformidade com a Política de Investimentos vigente, objetivando alcançar a meta desta, bem como atender aos princípios de rentabilidade, solvência, segurança, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência. A complexidade técnica e normativa dessas demandas requer conhecimentos especializados para análise, projeção e formulação de estratégias para busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seus artigos 86 até 153 do Capítulo VI, prevê que os RPPS deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem a promoção de elevados padrões éticos na condução da gestão de recursos, bem como a eficiência dos procedimentos técnicos, elaboração de relatórios de risco, acompanhamento da meta da política de investimentos, elaboração de demonstrativos obrigatórios ao CADPREV de controle das aplicações.

A Legislação CMN 4.963/2021, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu artigo 24 prevê a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, desde que seja observada a regulamentação específica pela Comissão de Valores Mobiliários.

Além de atender as exigências legais, a Consultoria e Assessoria em investimentos também auxilia na utilização dos sistemas do MPS, como CADPREV e GESCON, facilitando e agilizando as solicitações que se fizerem pertinentes para garantir a renovação do CRP. Assessoria o RPPS nas auditorias do TCE e MPS referentes aos investimentos, bem como fornece suporte no credenciamento das Instituições Financeiras, item obrigatório na cessão III art. 103 da Portaria 1467/2022, proporcionando assim medidas que contribuem para correta gestão do RPPS.

Ademais, justifica-se a contratação em tela defronte à necessidade da demanda por conhecimento especializados em investimento para gestão dos recursos que assegurem a solidez e a conformidade dos regimes previdenciários. Outrossim, devido à complexidade da análise de risco, cabe salientar a inexistência de sistema público para execução do serviço mencionado, sendo justificada a outorga dos serviços a consultoria com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas, cumprindo o art. 136 da Portaria 1467/2022.

Por fim, destaca-se que a consultoria de investimento se apresenta com a especialização técnica mais apropriada para a complexidade das demandas, dada a sua expertise no diagnóstico da carteira de investimentos, análise de risco, análise e comparativo de fundos de investimentos devidamente enquadrados na Resolução 4963/2021, elaboração de estratégias de aplicações de recursos que atendam a Política de Investimentos e seus devidos limites



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

07. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS) encontra fundamento jurídico no teor do art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade da competição decorre de dois motivos, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, são eles: a) *natureza dos serviços a serem contratados, classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*; e b) *o reconhecimento condição da Lema como uma empresa de notória especialização*.

Nesse sentido, fundamenta-se a seguir a razão da escolha da empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (nome fantasia LEMA)**, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 3060, sala 719, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00.

Os serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS) possuem **natureza eminentemente intelectual**, e impactam a atividade fim do RPPS, em conformidade com o que exige o inciso III, do art. 74, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Cabe acrescentar que o sócio-diretor de consultoria da LEMA e mestre em Economia, Vitor Leitão Rocha, é, há três anos, professor da disciplina de investimentos do único curso de MBA voltado especificamente para Regimes Próprios de Previdência Social disponível no Brasil, realizado pelo Instituto Connect de Direito Social (ICDS), atuando ainda como orientador de Trabalho Final de Curso de assuntos ligados a investimentos. Outro sócio, Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos, foi premiado no ano de 2020 no VII Congresso Nacional de Pesquisa Previdenciária (CNPP) promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (Abipem). Além disso, Gustavo e Vitor, além de atuarem como palestrantes nos maiores Congressos e Eventos de Previdência do país, foram convidados a atuar como autor e coautor, respectivamente, de um capítulo sobre investimentos de um livro cujo tema é “Previdência e Reforma em Debate: Estudos Multidisciplinares sobre RPPS no Contexto da Emenda Constitucional 103/2019” com lançamento previsto para o segundo semestre de 2024.

Em seu quadro de colaboradores, além de profissionais autorizados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para atuação como Consultor de Valores Mobiliários, há profissionais com as certificações CNPI – Certificação Nacional de Profissional de Investimentos, pela APIMEC – Associação de Profissionais do Mercado de Capitais, CEA – Certificado de Especialista em Investimentos ANBIMA, CFG - Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão e CGA - Certificação de Gestores ANBIMA; Certificação CFP® - Certified Financial Planner, da Associação Brasileira de Planejamento Financeiro; além de diversos profissionais com a Certificação de Profissionais de RPPS. Fazendo parte do quadro societário há profissionais professores de cursos de graduação e pós-graduação sobre mercado financeiro e de capitais e macroeconomia.

Outrossim, o objeto da contratação envolve estudos técnicos e planejamentos (art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021); pareceres, perícias e avaliações em geral (art. 74, inciso



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021); e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, o objeto da contratação está situado em um setor muito específico da previdência, o que justifica a necessidade de uma experiência e credibilidade consolidada no ramo, sob pena de ofensa aos princípios da eficiência, do interesse público, da segurança jurídica e da economicidade, expressamente previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe acrescentar, ainda, que a inviabilidade de competição decorre da natureza essencial dos serviços a serem contratados, e do elevado risco da contratação, e constitui uma manifestação prática da cautela necessária ao bom cumprimento e execução do contrato, à luz do que estabelece o Art. 97 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da CVM, segundo o qual:

Art. 97 A unidade gestora deverá assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

[...] III - os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, **economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo**, além dos princípios relativos às **boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos**, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;

IV - a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados **com diligência**;

Com efeito, o art. 20, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), reforça o dever de cuidado e diligência do RPPS na contratação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao regime próprio de previdência social (RPPS) haja vistas as consequências práticas dessa decisão.

Ademais, a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 reforça o dever de diligência citado acima, nos termos a seguir:

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

§ 1º O regime próprio de previdência social deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - **os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;**

II - **as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.**

§ 2º **O regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus**



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

Com razão, é dever do gestor agir com diligência no sentido de estabelecer e garantir os requisitos mínimos aptos a atestarem: a) o histórico de atuação do prestador, incluindo a **certificação de sua reputação ilibada** (art. 97, inciso V, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da CVM); b) **adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados** (art. 97, inciso VI, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da CVM); e c) **qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação** (art. 97, inciso VII, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da CVM).

A reputação ilibada da empresa encontra-se comprovada pelos atestados de capacitação técnica apresentados pela LEMA, e é fruto dos seus 12 anos do seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021) para centenas de RPPS dos mais variados portes e em vários estados do país.

Em termos de estrutura existente para a prestação do serviço, cumpre registrar que a LEMA conta com aproximadamente 30 colaboradores dedicados às demandas dos seus clientes, e possui equipe própria de tecnologia dedicada à gestão de documentos e desenvolvimento de sistema próprio de gestão de carteira de investimentos.

A expertise e qualificação técnica da sua equipe encontra-se devidamente comprovada pelas certificações diversas do mercado, nos termos da regulamentação da CVM e do Banco Central do Brasil (art. 97, inciso I, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da CVM). Além disso, a empresa detém reconhecida capacidade de atendimento às demandas mais diversas do setor de RPPS: realiza o acompanhamento de fundos ilíquidos, participa de reuniões do conselho e do comitê, gera conteúdos sobre economia e mercados, e disponibiliza uma equipe de backoffice para suporte às demandas diárias de atualização de sistemas, envio de relatórios e demonstrativos, credenciamento de instituições, auxílio em auditorias e fiscalizações etc.

A experiência dos profissionais e colaboradores da LEMA inclui um histórico de 12 anos de atuação no mercado de consultoria de valores mobiliários, com a prestação de serviços técnicos especializados a 240 (duzentos e quarenta) Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de 16 estados do Brasil, inclusive no Estado do Paraná, e presença marcante nos principais Congressos e Eventos especializados do segmento, em todo o País.

Nesses moldes, e em atenção ao teor do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, a escolha pela LEMA está legitimada pelo necessário diálogo entre os princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, por se tratar de **empresa de notória especialização, que desempenha trabalho reconhecidamente essencial ao bom funcionamento de RPPS diversos em todo o país, que contribui para a melhoria da gestão previdenciária no Brasil** (art. 97, inciso II, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da CVM).

A empresa possui experiência de 13 anos de atuação no mercado de consultoria de valores mobiliários, com foco na prestação de serviços técnicos especializados a 240 (duzentos e



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

quarenta) Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de 16 estados do Brasil e está presente nos principais Congressos e Eventos especializados do segmento em todo o país.

A empresa possui aproximadamente 30 colaboradores dedicados às demandas dos seus clientes, inclusive, dispondo de equipe própria de tecnologia com vistas à gestão de documentos e desenvolvimento de sistema próprio de gestão de carteira de investimentos. Além de equipe com expertise, comprovada via certificações diversas do mercado financeiro, e reconhecida capacidade de atendimento às demandas mais diversas, incluindo o acompanhamento de fundos ilíquidos, participação nas reuniões de conselho e comitê, geração de conteúdos sobre economia e mercados, além de equipe de backoffice para suporte às demandas diárias de atualização de sistemas, envio de relatórios e demonstrativos, credenciamento de instituições etc.

Em seu quadro de colaboradores, além de cinco profissionais autorizados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para atuação como Consultor de Valores Mobiliários, há profissionais com as certificações CEA – Certificado de Especialista em Investimentos ANBIMA, CNPI – Certificado Nacional do Profissional de Investimento APIMEC, CFP® (Certified Financial Planner), CGE - Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados, CGA - Certificação de Gestores ANBIMA, além do CP RPPS CGINV III. Fazendo parte do quadro societário há profissionais professores de cursos de graduação e pós-graduação sobre mercado financeiro e de capitais e macroeconomia.

Foi solicitado a empresa e esta apresentou os documentos referentes a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, e através da pesquisa de preços realizada verificou-se que os preços estão em conformidade com os preços de mercado praticados pela mesma empresa em outros RPPSs, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

Ademais, a empresa esta devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Conselho Regional de Economia (CORECON), estando em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/21 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações, com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender as necessidades do RPPS.

Apresentou os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa De Contas Julgadas Irregulares do TCU;

Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei 14.133/2021)

Certificado de Regularidade do FGTS;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da proponente, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao presente objeto;

Comprovação de capacidade técnico-profissional, com a listagem da equipe técnica integrante do quadro da empresa; apresentação do Registro do(s) responsável(is) técnico(s) como consultor(es) de valores mobiliários junto a CVM;

Comprovante do Registro junto à CVM dos diversos Consultores de valores mobiliários;

Comprovante do Registro junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON; e

Declaração de que possui Sistema de Gerenciamento de Investimentos, que permita acesso aos relatórios emitidos, monitoramento das aplicações versus a meta, enquadramento Resolução 4963/2021 e acompanhamento da Carteira diária e outras funcionalidades;

Entre outros diversos documentos em anexo no Processo via 1Doc.

08. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preços é obrigatória para toda e qualquer modalidade de licitação, o que inclui a inexigibilidade em análise, conforme se verifica no teor do Acórdão 2380/2013-Plenário, de 04 de setembro de 2013, do Tribunal de Contas da União, segundo o qual “A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal” (TCU, Acórdão 2380/2013-Plenário. Relatora: Ana Arraes. Data da sessão: 04/09/2013).

Nesse sentido, foi realizada criteriosa pesquisa de preços a partir dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021 e do Decreto Municipal nº 1943/2024, que regula a Lei nº 14.133/2021 no Município de Teixeira Soares, nos termos a seguir:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Destarte, o RPPS de Teixeira Soares solicitou para a empresa o envio da Proposta de Preços específica para o RPPS de Teixeira Soares, considerando o porte do RPPS, Patrimônio Líquido atual e demais condições, e também o envio de Notas Fiscais ou Contratos que a empresa estabeleceu com outros RPPS de outros Municípios de maneira a apurar se o valor da proposta para o RPPS de Teixeira Soares se encontra em conformidade com os valores praticados pela mesma empresa no mercado. O detalhamento da pesquisa de Preços se encontra melhor detalhado no Mapa de Preços (documento que será anexado junto ao Processo no Sistema 1Doc), mas para o tal destaca-se que foram também realizadas consultas diretamente nos sistemas oficiais de governo, a saber: no PNCP. A análise incluiu a identificação de contratos em anexos, com o propósito de comprovar a consistência e a razoabilidade dos valores praticados.

Foram obtidos os Contratos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda/SP – IPREM PONTALINDA SP, com valor mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA – I.P.A.M – PR, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (sem o Estudo de ALM incluso) e o do SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA – MS, com valor mensal de R\$ 2.400,00. No Portal PNCP verificou-se o Contrato nº 03/2025 do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA – PORTOPREV, estabelecido também junto à empresa LEMA, cujo valor mensal também corresponde a R\$ 2400,00, e anualizado, R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) – link disponível: <https://pncp.gov.br/app/contratos/04073373000143/2025/6>; o contrato nº 300/2025 celebrado entre a empresa LEMA e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO no valor mensal de R\$ 1.800,00 (sem o Estudo ALM) – link disponível <https://pncp.gov.br/app/editais/77816510000166/2025/88> - derivado do processo de Inex. 22/2025; e o Contrato nº 04/2025 estabelecido junto à CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV. PUBL.MUN. DE CIANORTE – CAPSECI – PR, com valor mensal de R\$ 2.700,00 – link disponível <https://pncp.gov.br/app/contratos/80909245000175/2025/4>. Neste sentido, a MEDIANA dos valores de Pesquisa em Portais Públicos ficou em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), igual o valor da proposta de preços ofertada ao RPPS de Teixeira Soares.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

A pesquisa de preços nos sistemas oficiais, nas contratações similares e na pesquisa direta se deu para averiguação quanto ao valor de mercado. Na análise dos contratos ficou demonstrado que o valor solicitado na proposta da empresa é condizente à vista de outros similares de igual complexidade técnica, principalmente tendo em vista que a contratação em tela se trata de um projeto elaborado e construído especificamente para o RPPS de Teixeira Soares, que consta com suas singularidades, o que não se resume a planilhas de custos e formação de preço

Neste sentido, o preço ofertado demonstra, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Cabe enfatizar que a escolha acima consubstancia o efetivo cumprimento da norma aplicável ao assunto, na mesma linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 1875/2021-Plenário, para quem a opção pela pesquisa de preços junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, admitindo-se essa estratégia de forma exclusiva somente na hipótese de ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais.

Por fim, esclarece-se que a METODOLOGIA UTILIZADA foi a da MELHOR PROPOSTA TÉCNICA apresentada, mas que correspondente exatamente a MEDIANA DOS PREÇOS encontrados na Pesquisa junto ao PCNP e na análise de outros contratos similares apresentados pela empresa, conforme Certidão de Preços em anexo no Processo 1Doc. Assim, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (Nome Fantasia LEMA)** apresentou **PROPOSTA DE R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais para a prestação dos serviços envolvidos, que totaliza um valor anual de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).**

09. ENCAMINHAMENTO

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

Assim, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Teixeira Soares, 08 de maio de 2025.

Régis Élysson Jagher
Diretor Financeiro – mat. 88930

Proposta Comercial

Regime Próprio de Previdência Social
de Teixeira Soares

Somos **referência** em consultoria de investimentos para RPPS **há mais de 13 anos**, entregando **soluções sob medida** para cada realidade.



- Registrada na CVM
- Presente em 20 estados
- +270 RPPS clientes
- Sem vínculo com Instituições Financeiras
- +30 colaboradores capacitados
- +18 bi de patrimônio sob consultoria

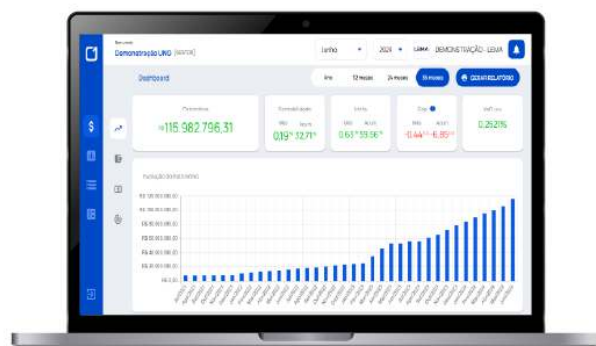
Certificados



LEMA
PARA TODOS OS RPPS.

Gestão de carteiras com o UNO

Desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



A capacitação está no nosso DNA!

Em 2024 conquistamos...

- 2.375** Profissionais capacitados
- 66** Turmas realizadas
- 30** Turmas exclusivas
- 16** Estados do Brasil
- 09** Parcerias com associações estaduais



Em 2025 vamos conquistar muito mais!

Somos mais que uma empresa

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.



Nossas soluções

- **Auxílio em auditorias e fiscalizações**

Recebeu uma auditoria do TCE ou do Ministério? Manda para nós que te ajudaremos a organizar documentação e preparar respostas dentro do prazo estipulado!

- **Elaboração e envio mensal do DAIR**

No início de cada mês, nossa equipe, após receber os extratos, atualiza o Uno e, utilizando uma tecnologia própria e exclusiva, gera o DAIR automaticamente. Seu trabalho será apenas de conferir e assinar.

- **Elaboração e apresentação da Política de Investimentos**

Elaboramos a minuta da sua Política de Investimentos de forma completa e exclusiva, com sugestão de estratégia de alocação considerando o perfil de investidor do seu RPPS, definição da meta atuarial, informações sobre Pró-Gestão e Conselhos. Apresentamos a política para deliberação no Comitê e no Conselho. Aqui não tem “política padrão”. Cliente LEMA é único!

- **Elaboração e envio do DPIN**

Após a aprovação da Política de Investimentos pelo Comitê e Conselho, você só precisa nos enviá-la assinada juntamente com a ata de aprovação. Enviaremos o DPIN e o acompanharemos até a sua regularidade.

- **Auxílio no preenchimento dos formulários APR**

Após fazermos os lançamentos das movimentações mensais no Uno, os formulários APR são gerados automaticamente. Você só precisa preencher a Descrição da Operação, podendo criar textos padrões para aqueles que são repetitivos.

- **Suporte ao Comitê de Investimentos**

Precisa de relatórios de cenário econômico? Dos resultados da carteira? De apoio na tomada de decisão sobre novos investimentos? Da realocação dos recursos diante de mudança de cenário? De pareceres técnicos sobre produtos de investimentos? Conta com a gente. Nossa equipe está pronta para te atender!

- **Auxílio no processo do credenciamento de Instituições**

Solicitamos as documentações diretamente às instituições, fazemos uma análise prévia, inclusive com preenchimento do Termo de Credenciamento e deixamos disponível para você no Uno. Basta baixar a documentação, complementar com a análise do Comitê e pronto!

- **Elaboração de relatórios periódicos**

Todos os relatórios previstos nas normas serão disponibilizados tempestivamente para o seu RPPS. Se precisar de apoio na apresentação de algum destes ao Comitê e/ou Conselho, conta com a gente!



- **Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos**

Quer nossa participação em TODAS as reuniões do seu Comitê? Conta com a gente. Temos equipe disponível para te atender sempre que precisar.

- **Elaboração de Relatórios de ALM**

Deseja adequar sua carteira de investimentos às necessidades atuariais do seu RPPS? Temos um modelo robusto e com metodologia exclusiva. Nossa equipe de atuários e economistas te ajudará na obtenção da carteira ótima para o seu RPPS.

- **Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)**

Com desenvolvimento interno e equipe 100% dedicada, a LEMA dispõe do melhor sistema para gestão de investimentos de RPPS do Brasil. Intuitivo, moderno, seguro e sempre atualizado, o Uno é, sem dúvidas, a sua melhor opção.

- **Apoio na obtenção/renovação do Pró-Gestão**

Quer obter, renovar ou subir de nível no Pró-Gestão? A LEMA está a sua disposição para te ajudar, em qualquer nível, a alcançar 100% dos requisitos de investimentos.

- **Suporte no acompanhamento de fundos estressados**

Orientação de voto em assembleias, prestação de contas com Conselhos, relatórios periódicos, realização de reuniões com órgãos de controle externo (TCE, Ministério da Previdência, CVM, Ministério Público e Polícia Federal), reuniões periódicas com prestadores de serviço, link com outros cotistas. Sabemos como te ajudar!

- **Elaboração do Relatório Semestral de Lastros**

Relatório obrigatório para o Pró-Gestão. Criamos um modelo próprio e exclusivo que te dará uma visão aberta e transparente da sua carteira de investimentos de uma forma que você nunca viu.

- **Melhoria de processos**

Governança e Transparência são as palavras-chaves dos clientes da LEMA. Podemos te ajudar a mapear e manualizar processos, definir alçadas de decisão e separar responsabilidades.

- **Auxílio nas participações em premiações do segmento**

Temos muito orgulho de ver nossos clientes no pódio. Te daremos todo o suporte para chegar ao topo nos Prêmios de Investimentos da Abipem e Aneprem.

- **Ações de educação financeira para os segurados**

Aproxime os segurados do RPPS, afinal, eles são o motivo da existência do seu RPPS. Temos programas, palestras, cartilhas e muitas ações exclusivas que vão te ajudar a conquistar ainda mais a confiança dos segurados.



Investimento

Soluções	Básico	Avançado	Plus
Auxílio em auditorias e fiscalizações	✓	✓	✓
Auxílio no preenchimento dos formulários APR	✓	✓	✓
Auxílio no processo do credenciamento de Instituições	✓	✓	✓
Auxílio nas participações em premiações do segmento	✓	✓	✓
Elaboração de relatórios periódicos		✓	✓
Elaboração de Relatórios de ALM		✓	✓
Elaboração e apresentação da Política de Investimentos		✓	✓
Elaboração e envio do DPIN		✓	✓
Elaboração do Relatório Semestral de Lastros			✓
Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos			✓
Apoio na obtenção/renovação do Pró-Gestão			✓
Suporte ao Comitê de Investimentos			✓
Suporte no acompanhamento de fundos estressados			✓
Melhoria de processos			✓
Ações de educação financeira para os segurados			✓
INVESTIMENTO	R\$1.400	R\$2.400	R\$5.000

Todos os encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima descrito, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação etc, quando da realização de visitas ao RPPS.

Validade da proposta

Esta proposta tem validade de **60 dias da data informada abaixo**, após este prazo deve ser feita uma nova verificação.

Fortaleza, 22 de abril de 2025
Consultor: Gustavo Leite
E-mail: gustavo@lemaef.com.br

De acordo,

Regime Próprio de Previdência Social de Teixeira Soares

Proc. Administrativo 1- 869/2025

De: Lucimara F. - 01.RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2025 às 09:21:13

Bom dia, segue parecer contábil

At.te

—

Lucimara **Farago**
Diretora Contábil

Anexos:

PARECER_CONTABIL.pdf



PARECER CONTÁBIL

Verificamos a existência de recursos orçamentários para aquisição do objeto abaixo especificado, referente ao processo nº 01/25.

OBJETO: O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VALOR TOTAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, conforme descritivo e especificações no Termo de Referência.

RECURSO ORÇAMENTÁRIOS.

01.001.09.122.0031.2-002 MANUTENÇÃO DO FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

CONTA DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO.
050	3.3.90.39.00.00	100

É o parecer

Teixeira Soares, 12 de maio de 2025



LUCIMARA FARAGO
Diretora Contábil
TC/PR 048.949/O-7

Proc. Administrativo 2- 869/2025

De: Lucimara F. - 01.RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2025 às 09:49:47

Bom dia, segue o Demonstrativo de compatibilidade de recursos.

—

Lucimara **Farago**
Diretora Contábil

Anexos:

DEMONSTRATIVO_DA_COMPATIBILIDADE_DE_RECURSO_.pdf



DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Verificamos a existência de recursos orçamentários para aquisição do objeto abaixo especificado, referente ao processo nº 01/25.

OBJETO: O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VALOR TOTAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, conforme descritivo e especificações no Termo de Referência.

RECURSO ORÇAMENTÁRIOS.

01.001.09.122.0031.2-002 MANUTENÇÃO DO FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

CONTA DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO.
050	3.3.90.39.00.00	100

É o parecer

Teixeira Soares, 12 de maio de 2025



LUCIMARA FARAGO
Diretora Contábil
TC/PR 048.949/O-7

Proc. Administrativo 3- 869/2025

De: Lucimara F. - 01.RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2025 às 10:26:48

Bom dia, segue o saldo das contas.

—

Lucimara **Farago**
Diretora Contábil

Anexos:

Saldo_das_contas_de_despesa.pdf

Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 12/05/2025

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares					6.757.550,00	6.757.550,00	87.594,99	6.669.955,01
001 Administração Geral					6.757.550,00	6.757.550,00	87.594,99	6.669.955,01
09.122.0031.2002 MANUTENÇÃO DO FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDENCIA					315.000,00	315.000,00	17.826,10	297.173,90
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
00010	E	00100	0100/08/03/00/00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS								
00020	E	00040	0040/08/03/00/00	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL								
00030	E	00100	0100/08/03/00/00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa	50.000,00	50.000,00	1.296,00	48.704,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
00040	E	00100	0100/08/03/00/00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa	30.000,00	30.000,00	8.920,18	21.079,82
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00050	E	00100	0100/08/03/00/00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa	50.000,00	50.000,00	7.609,92	42.390,08
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
00060	E	00100	0100/08/03/00/00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa	130.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00
09.123.0031.2002 MANUTENÇÃO DO FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDENCIA					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.86.00.00 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA								
00070	E	00551	0551/08/03/00/00	Compensação entre Regimes Previdenciários	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
09.272.0031.2003 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS					300.000,00	300.000,00	69.768,89	230.231,11
3.1.90.01.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES								
00080	E	00040	0040/08/03/00/00	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	260.000,00	260.000,00	69.768,89	190.231,11
3.1.90.03.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR								
00090	E	00040	0040/08/03/00/00	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
99.997.0031.9001 RESERVAS PREVIDENCIÁRIAS					6.092.550,00	6.092.550,00	0,00	6.092.550,00
9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
00100	E	00040	0040/08/03/00/00	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	5.951.070,40	5.951.070,40	0,00	5.951.070,40
00110	E	00100	0100/08/03/00/00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa	125.618,00	125.618,00	0,00	125.618,00
00120	E	00551	0551/08/03/00/00	Compensação entre Regimes Previdenciários	15.861,60	15.861,60	0,00	15.861,60
Total Geral					6.757.550,00	6.757.550,00	87.594,99	6.669.955,01

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 12/05/2025

Proc. Administrativo 4- 869/2025

De: REGIS J. - 01.RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2025 às 10:27:36

BOM DIA,

COM OS CUMPRIMENTOS, ENVIO EM ANEXO O PARECER JURÍDICO DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ENVIADO PELO DR. MARCUS EVANDRO GIAROLA.

Att. Régis E. Jagher

Diretor Financeiro

—

Regis Elysson Jagher

Analista Administrativo

Anexos:

PARECER_CONSULTORIA_FINANCEIRA_INEX_01_2025.pdf



FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 02.096.844/0001-03 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

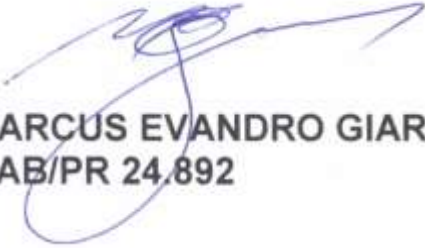
INEXIGIBILIDADE 01/2025

Trata o presente de Inexigibilidade de licitação para contratação de Consultoria Financeira para atender o Regime Próprio de Previdência do Município de Teixeira Soares.

Em análise a documentação apresentada, constata-se que a mesma encontra-se formalmente correta, amparada no artigo 74, III da lei 14133, podendo ser homologada pela Presidente.

É o parecer, S.M.J.

Teixeira Soares, 12 de maio de 2025.


MARCUS EVANDRO GIAROLA
OAB/PR 24.892

Proc. Administrativo 5- 869/2025

De: REGIS J. - 01.RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2025 às 14:37:36

A pedido da Diretora Presidente encaminhamos a Autorização da Autoridade Competente.

Att.

—

Regis Elysson Jagher

Analista Administrativo

Anexos:

Documento_10____Autorizacao_da_autoridade_competente_INEX_01_2025assinado.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante dos documentos anexados nos autos do presente processo administrativo, **MANIFESTO INTEGRAL CONCORDÂNCIA** com o prosseguimento da contratação e determino o imediato prosseguimento do feito, em atenção às normas estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021, após manifestação da assessoria jurídica competente.

Diante disso, remeto os autos à análise jurídica para posterior adoção das medidas cabíveis e necessárias ao regular processamento do feito.

Teixeira Soares, 12 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARIA INES GUTERVIL WOLSKI
Data: 12/05/2025 14:20:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA INÊS GUTERVIL WOLSKI
Diretora Presidente

De: REGIS J. - 01.RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2025 às 14:49:45

—
Regis Elysson Jagher
Analista Administrativo

Anexos:

Documento_10___Autorizacao_da_autoridade_competente_INEX_01_2025assinado.pdf



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante dos documentos anexados nos autos do presente processo administrativo, **MANIFESTO INTEGRAL CONCORDÂNCIA** com o prosseguimento da contratação e determino o imediato prosseguimento do feito, em atenção às normas estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021, após manifestação da assessoria jurídica competente.

Diante disso, remeto os autos à análise jurídica para posterior adoção das medidas cabíveis e necessárias ao regular processamento do feito.

Teixeira Soares, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA INÊS GUTERVIL WOLSKI**
Data: 12/05/2025 14:45:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA INÊS GUTERVIL WOLSKI
Diretora Presidente

Proc. Administrativo 6- 869/2025

De: REGIS J. - 01.RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2025 às 12:11:43

LUCIMARA - favor mandar para publicação o Aviso na data de hoje.

Dai na quinta enviar o Termo de Ratificação para Publicação.

—

Regis Elysson Jagher

Analista Administrativo

Anexos:

Aviso_de_Licitacao_INEX_01_2025.doc

RATIFICACAO_INEX_01_2025.doc

De: REGIS J. - 01.RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2025 às 14:54:55

Em anexo Aviso e Termo de Ratificação assinados pela Diretora Presidente do RPPS.

—

Regis Elysson Jagher

Analista Administrativo

Anexos:

Aviso_de_Licitacao_INEX_01_2025_assinado.pdf

RATIFICACAO_INEX__01_2025_assinado.pdf



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, torna Pública o **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR**, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “a, b e c”, conforme documentação anexa ao Processo de Inexigibilidade, pelo período de 01 ano, pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inc. III, alínea “a, b e c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, sito à **Avenida Santos Dumont, 3060, sala 719, bairro Aldeota, Fortaleza/CE**.

Valor Mensal: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Valor Total: R\$ 28.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III, alíneas “a, b e “c” da Lei nº14.133/2021

Teixeira Soares, 15 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA INES GUTERVIL WOLSKI
Data: 14/05/2025 14:20:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA INÊS GUTERVIL WOLSKI
Diretora Presidente



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 01/2025, devidamente fundamentado no parecer jurídico, exarado pelo Dr. Marcus Evandro Giarola – OAB/PR 24.892, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “a, b e c”, conforme descritivo completo no instrumento contratual e documentos anexos, pelo período de 01 ano, em atendimento às demandas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira Soares - PR.**

CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, sito à **Avenida Santos Dumont, 3060, sala 719, bairro Aldeota, Fortaleza/CE.**

Valor Mensal: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Valor Total: R\$ 28.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III, alíneas “a, b e c” da Lei nº14.133/2021

Teixeira Soares, 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



MARIA INES GUTERVIL WOLSKI
Data: 14/05/2025 14:23:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA INÊS GUTERVIL WOLSKI
Diretora Presidente

De: REGIS J. - 01.RPPS

Para: - Janieli Dayane Rodrigues

Data: 19/05/2025 às 09:37:59

Encaminho o presente processo para RATIFICAÇÃO POR PARTE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA 01/2025.

• Comissão de Contratação: JANIeli DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, inscrita no CPF nº 077.77.***-27, presidente do Conselho Fiscal do RPPS.; GIOVANI CABRAL, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob nº 059.280.***-96, e membro do Comitê de Investimentos do RPPS; TIAGO ANDRÉ KUHN, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, inscrito no CPF nº 065.790. ***-76, membro do Comitê de Investimentos do RPPS.

—
Regis Elysson Jagher
Analista Administrativo

Anexos:

PORTARIA_01_2025_AGENTES_DE_CONTRATACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Tiago André Kuhn	21/05/2025 15:01:40	1Doc TIAGO ANDRÉ KUHN CPF 065.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://teixeirasoares.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ABE3-1E54-A714-9640**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TEIXEIRA SOARES (Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares e Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares), ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessária gestão por competências e o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.938/2024, que estabelece regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, no âmbito do município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, que regulamenta o art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 1410/2010, que estabeleceu que o Regime Próprio de Previdência do Município de Teixeira Soares é entidade autárquica, e que possui autonomia técnica e administrativa;

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir, de acordo com o artigo 8º e seu § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, servidores municipais para atuarem como AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO no âmbito da Administração Indireta, especificamente no Regime Próprio de Previdência do Município de Teixeira Soares, com a seguinte composição:

- **Agente de Contratação:** JANIÉLI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, inscrita no CPF nº 077.77.***-27, presidente do Conselho Fiscal do RPPS.
- **Membros da Equipe de Apoio:** GIOVANI CABRAL, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob nº 059.280.***-96, e membro do Comitê de Investimentos do RPPS; e TIAGO ANDRÉ KUHN, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, inscrito no CPF nº 065.790. ***-76, membro do Comitê de Investimentos do RPPS.

Art. 2º - O Agente de Contratação poderá dispensar no todo ou em parte os trabalhos da equipe de apoio, bem como poderá convocar membros específicos, devidamente qualificados e nomeados, em razão da natureza do objeto licitado e do Departamento responsável pelo processo.

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá dispensar no todo ou em parte os trabalhos da equipe de apoio, bem como poderá convocar membros específicos, devidamente qualificados e nomeados, em razão da natureza do objeto licitado e do Departamento responsável pelo processo.

Art. 4º - Na impossibilidade da servidora nomeada como Agente de Contratação vir a exercer suas funções será designado um dos membros da equipe de apoio para substituí-la, mediante despacho fundamentado da Autoridade competente.

Art. 5º - Instituir, de acordo com o artigo 8º e seu § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para condução licitações que envolvam bens ou serviços especiais, servidores municipais para atuarem como COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com a seguinte composição:

• **Comissão de Contratação:**

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, inscrita no CPF nº 077.77.***-27, presidente do Conselho Fiscal do RPPS.;
GIOVANI CABRAL, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob nº 059.280.***-96, e membro do Comitê de Investimentos do RPPS;
TIAGO ANDRÉ KUHN, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, inscrito no CPF nº 065.790. ***-76, membro do Comitê de Investimentos do RPPS.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 03/2023, bem como, demais disposições em contrário, e esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Teixeira Soares, PR, 07 de janeiro de 2025.

MARIA INÊS GUTERVIL WOLSKI
Diretora Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:7C123FA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2025. Edição 3191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

De: REGIS J. - 01.RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2025 às 09:41:28

SEGUE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

E EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO.

—

Regis Elysson Jagher

Analista Administrativo

Anexos:

CONTRATO_INEXIGIBILIDADE_01_2025.pdf

EXTRATO_DO_CONTRATO_N_01_2025_INEX_01_2025_LEMA.doc

EXTRATO_DO_CONTRATO_N_01_2025_INEX_01_2025_LEMA.pdf



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Ref: Processo Inexigibilidade nº. 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “a” e “c”, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, CNPJ: 11.910.971/0001-95, E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 14.813.501/0001-00.

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.910.971/0001-95, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua XV de Novembro, 135, CEP – 84530-000, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, a Sra. **MARIA INES GUTERVIL WOLSKI**, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, portador do RG nº 4.243.518-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 587.738.789-87, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.813.501/0001-00, com sede na Avenida Santos Dumont, 3060, salas 719 e 721, Bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.150-162, neste ato representado por seu representante legal Senhor **VÍTOR LEITÃO ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 96010027208 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 011.489.933-98, com endereço profissional na sede da pessoa jurídica, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2025, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, por meio da qual à Contratada foi homologado em 20/05/2025 o objeto do presente contrato, com fulcro no inciso III, alínea “a” e “c” do art. 74 da Lei 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto Municipal nº. 1.945/2024 de 16 de fevereiro de 2024, o qual segue as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “a, b e c”, conforme documentos anexos, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “a, b e c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme solicitação e documentos anexos a este termo.**

Parágrafo Primeiro - Detalhamento do Objeto:

I. Assessorar, sempre que solicitado, na seleção de produtos financeiros, com apresentação de parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão da diretoria, conselheiros, gestor de recursos e comitê de investimentos;

II. Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21, com



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;

III. Analisar as informações dos investimentos para subsidiar a elaboração dos documentos obrigatórios que devem ser encaminhados para o Ministério da Previdência através do CADPREV;

IV. Elaborar a minuta da Política de Investimentos e apresentar ao Comitê de Investimentos.

V. Apresentar, juntamente com o Comitê de Investimentos, a Política Anual de Investimentos para o Conselho Deliberativo.

VI. Auxiliar, sempre que necessário, no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, com atualização automática feita pelo sistema online;

VII. Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com todos os ativos que compõem a carteira;

VIII. Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, contendo a posição da carteira por segmento e ativos, por instituição financeira, por liquidez e por limites da Resolução nº 4.963/2021 do CMN e da Política Anual de Investimentos e pelo Estudo do ALM;

IX. Elaborar anualmente o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Comitê de Investimentos e apresentar para a Diretoria Executiva e Conselhos;

X. Auxiliar, sempre que solicitado, nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para os órgãos de fiscalização;

XI. Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;

XII. Participar de forma presencial ou online, quando solicitado, das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, desde que avisados com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, bem como, eventualmente, nas demais reuniões extraordinárias para as quais for convidada;

XIII. Participar, de forma presencial ou online, sempre que solicitado, das reuniões dos Conselhos;

XIV. Fornecer orientações para manutenção e renovação do CRP;

XV. Auxiliar no acompanhamento dos fundos ilíquidos ou estressados da carteira de investimentos, com parecer conclusivo (se houver);

XVI. Auxiliar na execução e gerenciamento do processo de Credenciamento: Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização; Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos; Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações; Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.

XVII. Elaborar semestralmente, ou quando vislumbrar necessário, Relatório de Risco da carteira de Investimentos do RPPS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, a fim de obter análises detalhadas dos investimentos realizados pelo RPPS e que contenha a avaliação dos riscos inerentes às aplicações, bem como identificação de mecanismos de controle de exposição com a finalidade de encontrar a melhor



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

relação RISCO x RETORNO e, principalmente, mitigar a probabilidade de perda de patrimônio da carteira.

XVIII. Elaborar anualmente o Estudo de ALM - modelo estocástico (Asset Liability Management) utilizando o cálculo atuarial a ser disponibilizado pelo RPPS à empresa contratada, visando à adequação e otimização de seus ativos face às características de seu passivo apresentada na Avaliação Atuarial. O Estudo deverá seguir:

- a. Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz e a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos;
- b. Busca da carteira ótima (com melhor proporção entre retorno e risco);
- c. Considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores;
- d. Adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial;
- e. Análise de solvência em diferentes cenários; e,
- f. Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo).

XIX. Disponibilizar, em ambiente web, com acesso seguro por login e senha individualizada, ferramenta gerencial, atualizada diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), disponibilizando informações e relatórios diários sobre os investimentos e os riscos associados à carteira de investimentos do Instituto, contemplando no mínimo:

- a. Composição da carteira de investimentos;
- b. Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;
- c. Posição atualizada das aplicações financeiras, detalhando o enquadramento nos segmentos e artigos da legislação normativa aplicável, incluindo notificações sempre que forem identificados desenquadramentos, seja em relação à normatização legal vigente, seja em relação às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do Instituto, com possíveis sugestões de ações corretivas, proporcionando segurança jurídica e eficiência na gestão;
- d. Rentabilidade da carteira após as movimentações, de forma mensal e cumulativa ao longo do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial definida;
- e. Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
- f. Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;
- g. Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
- h. Informações dos investimentos para envio do DAIR;
- i. Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

2. Responsabilizar-se, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionados, nos termos, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021.
4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por e ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
6. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargo sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
7. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas decorrente deste contrato;
8. Entrega nos prazos exigidos dos serviços contratados, conforme especificação dos serviços e prazos exigidos pela legislação;
9. Atualização diária ou no mínimo semanal do Sistema de Suporte On-line para a Gestão de Investimentos e equipe de apoio disponível em horário comercial diariamente para eventual necessidade de serviços de suporte e assessoramento;
10. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", se necessário.
11. Estudo de ALM elaborado no máximo em até 60 dias;
12. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela, subdivididos em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não poderá sofrer reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 115 da Lei 14.133/2021. Ocorrida, porém, a renovação do contrato, o valor poderá ser objeto de reajuste de preços, adotando como parâmetro o índice INPC do período.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	50	100	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela CONTRATADA ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses **A PARTIR DO DIA 21/05/2025**.
2. A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura.
3. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021.
4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mas mediante concordância da Contratada, tendo por fundamento as disposições contidas nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.
2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas nos termos, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na forma disposta na Lei Federal 14.133/2021;
2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.
3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Contratada terá direito de receber pelos produtos efetivamente entregues e/ou pelos serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal 14.133/2023;
4. Em razão da licença de uso do software objeto do presente Contrato, a Contratante terá acesso a diversas informações proprietárias da Contratada ou de terceiros, tais como, banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais. Por essa razão, ao término do Contrato, momento em que cessará a licença de uso do software, a Contratante poderá manter sob seu domínio as análises, informações, relatórios e outros obtidos na vigência da licença que não afetem a propriedade intelectual do software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.
2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora do contrato que:
 - 2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato e termo de referência.
 - 2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato e termo de referência que cause grave dano ao Regime Próprio de Previdência de Teixeira Soares ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 2.3. Der causa à inexecução total do contrato e termo de referência.
 - 2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e termo de referência.
 - 2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato e termo de referência.
 - 2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3. Serão aplicadas ao detentor do contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 3.1. Advertência, quando à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 deste contrato, bem como nos subitens 2.2, 2.3 e 2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
5. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:
 - 5.1. Compensatória, para a infração descrita no subitem 2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.
 - 5.2. Para a infração descrita no subitem 2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.
 - 5.3. Compensatória, para inexecução total do contrato previsto no subitem 2.3, de 10% do valor total do contrato.
 - 5.4. Para a infração descrita no subitem 2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.
 - 5.5. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 2.5 a 2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.
6. A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
 - 7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

- 9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.4. Os danos que dela provierem para a contratante.
- 9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo **CONTRATANTE**, dentre servidores, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à Sra. **Maria Ines Gutervil Wolski** – Diretora Presidente, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
2. Fica eleito o Foro na Comarca de Teixeira Soares - PR, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
3. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Teixeira Soares, em 19 de maio de 2025.

MARIA INES GUTERVIL WOLSKI

Diretora Presidente do RPPS de Teixeira Soares - PR
CONTRATANTE

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Sr. Vitor Leitão da Rocha - Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Régis Élysson Jagher
CPF: 047.760.759-46

02. Gustavo Leite
CPF:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE 01/2025

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.910.971/0001-95, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua XV de Novembro, 135, CEP – 84530-000, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “a, b e c”, conforme **descritivo completo no instrumento contratual**, pelo período de 01 ano, pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inc. III, alínea “a, b e c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, sito à **Avenida Santos Dumont, 3060, sala 719, bairro Aldeota, Fortaleza/CE**.

Valor Total: R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES, A PARTIR DO DIA 21/05/2025.

Possibilidade de Prorrogação: Até 10 anos, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

GESTOR DE CONTRATO: Maria Inês Gutervil Wolski.

FISCAL DE CONTRATO: Régis Élysson Jagher

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2025.

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

Maria Inês Gutervil Wolski
Diretoria Presidente

De: REGIS J. - 01.RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2025 às 15:40:35

COLECIONA-SE O PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

—
Regis Elysson Jagher
Analista Administrativo

Anexos:

Parecer_aprovacaocomissao_de_licitacao_869_2025_INEX_FP_01_2025.pdf



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ: 11.910.971/0001-95 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

PARECER DE APROVAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 869/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS INCLUINDO SISTEMA ONLINE DE INVESTIMENTOS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ALM E DEMAIS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", conforme descritivo e especificações no Termo de Referência.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 01-2025

COMISSÃO DESIGNADA:

Portaria nº 01/2025 de 07 de janeiro de 2025

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, inscrita no CPF nº 077.77.***-27, presidente do Conselho Fiscal do RPPS.;

GIOVANI CABRAL, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob nº 059.280.***-96, e membro do Comitê de Investimentos do RPPS;

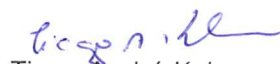
TIAGO ANDRÉ KUHN, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, inscrito no CPF nº 065.790.***-76, membro do Comitê de Investimentos do RPPS.

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a análise da documentação pertinente, a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 01/2025 de 07 de janeiro de 2025 APROVA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 869/2025, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 01-2025 PARA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

Teixeira Soares, 15 de maio de 2025.


Giovani Cabral


Tiago André Kuhn


Janieli Dayane Rodrigues Evangelista